

4º CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE



BOLETIM INFORMATIVO - Nº 21 - ANO II - DEZEMBRO 2010



Ao término do primeiro biênio de gestão, aproveitamos a oportunidade para agradecer a todos os

Promotores e Procuradores de Justiça pela colaboração aos trabalhos desenvolvidos por este Centro de Apoio na área da infância, juventude e educação.

Nossos especiais agradecimentos ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cláudio Soares Lopes, pelo apoio contínuo a esta gestão a frente do 4º CAO e à prioridade institucional que tem sido conferida à matéria da infância, juventude e educação no âmbito do MPRJ.

Rendemos nossa especial homenagem às Coordenadoras do 4º CAO que nos antecederam nesta gestão, a Procuradora de Justiça Dra. Ida Maria Moulin Aledi Monteiro e a Promotora de Justiça Dra. Carla Carvalho Leite, pelas contribuições inestimáveis ao nosso trabalho e pelo brilhantismo com o qual con-

duziram as atividades neste Centro de Apoio.

Por fim, agradecemos também aos integrantes de nossa equipe técnica e a todos os servidores do 4º CAO e do MCA, que trabalharam incansavelmente em prol do fortalecimento da atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro na defesa dos interesses de crianças e adolescentes.

Desejamos a todos boas festas, esperando que o ano de 2011 possa representar efetivos avanços na defesa dos direitos de crianças e adolescentes em nosso país.

**Rodrigo César Medina da Cunha**  
Coordenador do 4º CAO

**Destaques**

**4º CAO participa como palestrante de evento realizado pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente, em Brasília**



Nos dias 07 e 08.12.10, o 4º CAO participou do evento “**Observatório de boas práticas e projetos inovadores em Direitos da Criança e do Adolescente**”, realizado pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA), em Brasília, sendo palestrante no II Seminário Pró Convivência Familiar e Comunitária, realizado durante o evento, no dia 07.12.10.

O Observatório de Boas Práticas e Projetos Inovadores em Direitos da Criança e do Adolescente é um encontro nacional para o intercâmbio de iniciativas desenvolvidas para a promoção, garantia e defesa de direitos da criança e do adolescente no Brasil.

A edição 2010 do observatório reuniu cerca de 500 participantes convidados, dentre eles prefeitos, gestores municipais e estaduais dos direitos da criança e do adolescente, dirigentes de organizações não-governamentais, reitores, professores e pesquisadores de universidades, dirigentes de empresas públicas, represen-

tantes de organizações internacionais, gestores do governo federal, adolescentes e representantes de 50 experiências inscritas e selecionadas a partir de uma convocatória nacional.

A Coordenação do 4º CAO foi convidada, como representante do Ministério Público Nacional, para proferir palestra sobre convivência familiar e comunitária, com enfoque na construção dos planos estaduais e municipais de convivência familiar e comunitária.

A mesa de debates contou com a participação da Secretária Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, Carmem Silveira de Oliveira.

Durante a exposição, o 4º CAO relatou todas as iniciativas que têm sido adotadas pelos Ministérios Públicos Estaduais em todo país para a defesa do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, ressaltando a participação de Promotores de Justiça nas comissões e grupos de trabalho nos Estados visando à construção dos planos estaduais e municipais de convivência familiar e comunitária.

Na palestra, também foram destacados os esforços do Ministério Público para a efetiva implementação do SUAS em âmbito nacional, destacando-se a necessidade de criação dos programas de acolhimento familiar e de atendimento às famílias, que são temas do projeto de gestão estratégica do 4º CAO.

Também foi ressaltada a importância da ampliação de acesso dos Ministérios Públicos Estaduais ao Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e concessão de acesso ao Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA), ambos geridos pelo CNJ. O acesso aos cadastros dará

**ÍNDICE**

<b>Destaque.....</b>	<b>01</b>
<b>Notícias.....</b>	<b>05</b>
<b>Atuação dos Promotores de Justiça.....</b>	<b>06</b>
<b>Institucional.....</b>	<b>07</b>
<b>Jurisprudência.....</b>	<b>07</b>
<b>Doutrina.....</b>	<b>17</b>

**EXPEDIENTE**



4º Centro de Apoio Operacional  
Av. Marechal Câmara, 370 - 6º andar  
Centro - CEP 20020-080  
telefone. 2550-7306  
fax. 2550-7305  
e-mail. cao4@mp.rj.gov.br

Coordenador  
**Rodrigo César Medina da Cunha**

Subcoordenadores  
**Patrícia Hauer Duncan**  
**Afonso Henrique Reis Lemos Pereira**

Assessora do 4º CAO  
**Gabriela Brandt de Oliveira**

Supervisora  
**Cláudia Regina Junior Moreira**

• • •

Projeto gráfico  
**STIC - Equipe Web - Claudio Verçosa**

maior transparência e visibilidade sobre a situação de crianças e adolescentes em acolhimento em todo o país.

O 4º CAO relatou aos presentes a criação do Grupo de Apoio Especializado às Promotorias da Infância e Juventude (GA-EPJ) pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que tem por objetivo auxiliar os Promotores de Justiça para que as medidas de acolhimento possam ser reavaliadas a cada seis meses, com o ajuizamento de ações para a garantia do direito de crianças e adolescentes institucionalizados.

Nesse evento, foram também discutidos programas mantidos pelo Governo Federal, tais como o PPCAAM – Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – e o PAIR, que visa à realização de diagnósticos locais para o enfrentamento do abuso e exploração sexual praticados contra crianças e adolescentes.

### **Ministério Público Nacional, seguindo o entendimento do MPRJ, firma posicionamento contrário à prática das “doações casadas” na reunião da COPEIJE em Fortaleza**

Nos dias 02 e 03 de dezembro, o 4º CAO participou da reunião da COPEIJE, realizada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

No primeiro dia de reunião, a Sra. Rita de Cássia de Freitas Coelho, Coordenadora Geral da Educação Infantil do MEC, apresentou palestra sobre os desafios enfrentados em âmbito nacional na área da educação infantil, evidenciando a necessidade de atuação do Ministério Público na fiscalização da qualidade do ensino ofertado às crianças em creches e pré-escolas.

Em seguida, o grupo participou de reunião com o Procurador da República dos Direitos do Cidadão/ MPF-SP, Dr. Jefferson Dias, visando fortalecer a integração entre o Ministério Público Federal e os Ministérios Públicos Estaduais no que se refere à proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Dando seguimento à programação, a Coordenação do 4º CAO fez apresentação a respeito da ilegalidade das “doações casadas” realizadas aos Fundos da Infância e Adolescência, expondo a posição institucional deste Centro de Apoio e, após intenso debate entre os presentes – que foi conduzido de forma extremamente democrática – prevaleceu o entendimento acerca da ilegalidade da prática das “doações casadas”, por 14 votos a 04. O grupo também acolheu os enunciados propostos pelo 4º CAO sobre o tema du-

rante o evento **“A atuação do Ministério Público na fiscalização dos Fundos da Infância e Adolescência (FIA)”**, realizado em 11.12.09, que se encontram em nossa página da intranet.

Desta forma, podemos afirmar que o Ministério Público Nacional firmou posicionamento contrário à prática das “doações casadas” aos Fundos da Infância e Adolescência, acolhendo a tese institucional do MPRJ, em fórum de debates oficial, eis que os Procuradores-Gerais de Justiça encontram-se formalmente representados na COPEIJE, através dos Coordenadores de Centros de Apoio e Promotores de Justiça designados para participação no grupo.

Ao final do primeiro dia de reunião, o grupo discutiu a questão da saúde mental de crianças e adolescentes, com enfoque no uso de substâncias entorpecentes, definindo as estratégias de atuação para o próximo ano.

No segundo dia de reunião da COPEIJE, a Sra. Clara Sá, representante do MDS, proferiu palestra sobre a implementação do SUAS em todo país, apresentando e debatendo com o grupo a Resolução CIT nº 08, de 14.07.10, que estabelece fluxos, procedimentos e responsabilidades para a gestão do SUAS.

Na parte da tarde, foi discutida pelo grupo a reavaliação das medidas protetivas de acolhimento, na forma do artigo 19 do ECA, com enfoque nas audiências concentradas.

Por fim, foi eleita como coordenadora da COPEIJE para o biênio 2011-2012 a Promotora de Justiça do Estado da Paraíba, Dra. Soraya Escorel.

### **4º CAO dá início às discussões visando à revisão da atribuição das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital (matéria não infracional) em tutela coletiva**

No dia 13.12.10, o 4º CAO realizou duas reuniões com os Promotores de Justiça da Infância e Juventude Titulares da Capital (matéria não infracional), visando ao reexame da Resolução GPGJ nº 1437/08. Na primeira reunião, participaram os PJIJs Titulares da 2ª, 6ª e 7ª e as Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde e de Proteção à Educação da Capital, ocasião em que foi discutida a conveniência de criação de uma Promotoria de Justiça com atribuição exclusiva em saúde materno-infantil, reivindicação esta compartilhada por todas as PJIJs da Capital, inclusive por aquelas com atribuição na matéria.

Tendo em vista o pleito formulado à Administração pelas Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde e de Proteção à Educação da Capital, no sentido de ser re-

tirada de ambos os órgãos a atribuição para apuração dos atos de improbidade administrativa que, no entender das Promotorias de Justiça Titulares, deveriam ser redistribuídas a outros órgãos de execução do MPRJ, o 4º CAO comprometeu-se a elaborar estudo, a fim de avaliar como tal atribuição é tratada por Ministérios Públicos de outros Estados e de agendar reunião com o 6º CAO para tratar da questão.

Na reunião realizada na parte da tarde, que contou com a presença dos Promotores de Justiça Titulares das PJIJs da Capital (matéria não infracional), passou-se a discutir a redefinição das atribuições em tutela coletiva dos referidos órgãos ministeriais, tendo em vista a possibilidade de futura criação de Promotoria de Justiça com atribuição em matéria de saúde materno-infantil, o que retirará as atribuições em tutela coletiva na matéria da 2ª, 6ª e 7ª PJIJs.

Durante o encontro, cada Promotor de Justiça presente traçou breve exposição acerca das atribuições de seu respectivo órgão de execução em tutela coletiva, opinando quanto às matérias merecedoras de especialização, dentre as quais merecem destaque: i) violência sexual (englobando exploração sexual e abuso intrafamiliar); ii) fiscalização de grandes eventos e diversões em geral; iii) Conselhos Tutelares, dentre outras.

Além disso, também se concluiu pela necessidade de ampliação das Promotorias de Justiça com atribuição em tutela coletiva em matéria de convivência familiar e comunitária, que passariam a ser duas, assim como das Promotorias de Justiça encarregadas da fiscalização do CMDCA Rio e do CEDCA, de forma a ser fomentada a função de deliberação de políticas públicas por tais órgãos.

Ao final da reunião, o 4º CAO comprometeu-se a elaborar proposta com 12 temas de tutela coletiva para exame do grupo em um próximo encontro a ser agendado

### **Equipe técnica do 4º CAO é premiada pelo MPRJ**



No dia 17.12.10, durante Sessão Solene do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em comemoração ao Dia Nacional do Ministério Público, Procuradores e Promotores de Justiça, além de servidores da instituição, foram homenageados com a entrega dos prêmios Gestão de Excelência e Idéias Inovadoras, que visam estimular práticas e idéias que contribuam para o aprimoramento da qualidade e eficiência da

atuação do MPRJ.

Na ocasião, as Assistentes Sociais Anália dos Santos Silva e Márcia Nogueira da Silva, integrantes da equipe técnica do 4º CAO, bem como a Assistente Social Elisa Nolasco das Neves Franco, integrante do GATE (Grupo de Apoio Técnico Especializado), foram homenageadas pelo terceiro lugar no prêmio Ideias Inovadoras, em razão do projeto "Monitoramento Institucional". O prêmio foi entregue pelo Promotor de Justiça Rodrigo César Medina da Cunha, Coordenador do 4º CAO.

O projeto em questão propõe a criação de um banco de dados informatizado unificado, que centralize todas as informações coletadas em visitas técnicas realizadas pelos assessores/ assistentes técnicos do MPRJ (equipes técnicas e GATE) em programas e serviços vinculados às diversas políticas públicas, otimizando a atividade fiscalizadora dos órgãos ministeriais com atribuição.

#### **4º CAO e Promotoria de Justiça de Proteção à Educação da Capital realizam audiência pública sobre controle social e transparência do orçamento destinado à educação**



No dia 09.12.10, no 9º andar do prédio das Procuradorias de Justiça, o 4º CAO e a Promotoria de Justiça de Proteção à Educação da Capital realizaram a "I Audiência Pública de Transparência e Controle Social dos Investimentos do Município do Rio de Janeiro em Educação", visando à discussão do orçamento reservado à educação no exercício de 2011, com enfoque na necessidade da observância do dever constitucional que incumbe ao ente municipal de destinar o percentual mínimo de 25% de sua receita oriunda de impostos na manutenção e desenvolvimento da educação.



O evento foi aberto pelo Procurador-Geral de Justiça em exercício, Dr. Carlos Antônio Navega, contando ainda com a presença dos Vereadores Andrea Gouvêa Vieira, Reimont Luiz Otoni, Paulo Messina e da Coordenadora de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Lúcia Maria Vaz.

A audiência pública em questão foi marcada pela participação democrática de amplos setores da comunidade, em especial dos profissionais da área de educação, que puderam manifestar-se livremente acerca de diversos temas, tais como: i) a necessidade da criação de um plano de cargos e salários para os professores da rede municipal de ensino; ii) supostas irregularidades na destinação de recursos da educação em razão da celebração de convênios com entidades não governamentais para o desenvolvimento de projetos específicos dentro das escolas; iii) deficiências no tocante à alimentação escolar e à estrutura física dos estabelecimentos de ensino; iv) necessidade de fortalecimento e melhor aparelhamento dos Conselhos de Alimentação Escolar e dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Ainda durante o evento, o MPRJ esclareceu que a Prefeitura do Rio de Janeiro, desde o ano de 1999, contabiliza como despesa em educação os valores correspondentes ao crédito em favor do Município decorrente da redistribuição dos recursos do FUNDEB, bem como despesas com inativos, posicionamento este contrário à orientação do Ministério da Educação e ao entendimento consolidado em pareceres já emitidos pelo Tribunal de Contas da União e pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro sobre o tema.

Diante de tal quadro, já no ano de 2004, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ajuizou ação civil pública postulando a regularização do cálculo das despesas atinentes à manutenção e desenvolvimento do ensino, com a desconsideração dos débitos decorrentes das transferências do FUNDEB e das despesas com inativos, ação esta que foi julgada procedente pela Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital no dia 15.10.10, condenando o Município do Rio de Janeiro, inclusive, a aplicar, nos exercícios financeiros subsequentes, a diferença correspondente aos recursos que deixaram de ser investidos na educação desde 1999.

Ressalte-se que, além da ação judicial acima mencionada, o Município do Rio de Janeiro ajuizou, perante a 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro, ação ordinária em face da União Federal, objetivando a suspensão de sua inscrição no CAUC (Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias), também motivada pela aludida irregularidade contábil consistente no cômputo do crédito do FUNDEB transferido em favor da municipalidade como despesa em educação para fins do artigo 212 da Constituição Federal. Essa ação foi julgada improcedente no mês de abril do corrente ano, tendo sido interposto recurso pela municipalidade junto ao Tribunal Regional Federal.

Durante a exposição sobre o tema, foi esclarecido pela Coordenadoria de Patrimônio Público do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE) do MPRJ que, na proposta do orçamento de educação referente ao exercício de 2011, o Município do Rio de Janeiro novamente incluiu os ganhos oriundos do FUNDEB e o custeio dos inativos no cálculo do mínimo constitucional de 25% a ser reservado para a educação, deixando, assim, de investir mais de 500 milhões no setor.

Por fim, foi lamentada pelos participantes a impossibilidade de debate e do fornecimento de maiores esclarecimentos pelo Município acerca de seu posicionamento quanto à atual proposta orçamentária para a educação no exercício de 2011, uma vez que representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e do Gabinete do Prefeito não se fizeram presentes na audiência pública em questão. No encerramento do evento também foi destacado pelo MPRJ que os gestores públicos responsáveis pela ilegalidade na destinação de recursos para a área da educação podem responder pela prática de ato de improbidade administrativa, além de estarem sujeitos à responsabilização na esfera criminal.

#### **Nova Ministra da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República pretende priorizar direitos da criança e do adolescente**

A nova Ministra da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, Deputada Maria do Rosário (PT-RS), pretende mudar o foco da pasta, priorizando a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes através da implementação de políticas públicas especialmente voltadas para tal segmento da população, com enfoque no fortalecimento da família.

A Deputada Maria do Rosário é conhecida por pautar sua atuação enquanto parlamentar na defesa dos direitos da população infante-juvenil, tendo sido relatora da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPI) que investigou a exploração sexual de crianças e adolescentes em 2003 e 2004.

#### **Consumo de crack alastra-se pelo país**

De acordo com pesquisa divulgada no dia 13.12.10 pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), o consumo de crack deixou de se restringir aos grandes centros urbanos, já tendo alcançado Municípios de todas as regiões do país.

O referido estudo, que abrangeu 3.950 (71%) dos 5.563 municípios brasileiros, 15 deles no Estado do Rio, mostrou que 98% das cidades pesquisadas enfrentam problemas com crack e outras drogas, o que, segundo o CNM, demonstra a ausência de uma estratégia nacional para o enfrentamento do uso do crack, não havendo integração entre

União, Estados e Municípios.

A estimativa, segundo a CNM, é de que haja 1,2 milhão de pessoas consumindo crack no Brasil, sendo certo que, dos 3.950 municípios pesquisados, apenas 333 (8,4%) dispõem de um programa municipal de combate ao crack.

Por fim, a pesquisa apontou, a falta de estrutura de atendimento como um grave obstáculo a ser superado no enfrentamento de tal problemática, haja vista que apenas 14,78% dos Municípios pesquisados afirmaram possuir Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), que oferece atendimento clínico a portadores de transtornos mentais, entre eles, usuários de drogas.

### **Projeto de lei do Plano Nacional de Educação (PNE) com metas para o decênio 2011-2020 é encaminhado ao Congresso Nacional**

No dia 15.12.10, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e o Ministro da Educação, Fernando Haddad, encaminharam ao Congresso Nacional o projeto de lei do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2011-2020, em solenidade que contou com a presença de representantes da Conferência Nacional de Educação (CONAE).

O novo Plano Nacional de Educação apresenta dez diretrizes objetivas e 20 metas, com a indicação das respectivas estratégias para a sua concretização, prevendo, ainda, a forma de a sociedade fiscalizar o cumprimento de cada um dos objetivos traçados.

As metas seguem o modelo de visão sistêmico de educação implementado em 2007 com a criação do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), sendo certo que as diretrizes e estratégias previstas no documento contemplam iniciativas para todos os níveis, modalidades e etapas educacionais. Além disso, há previsão de estratégias específicas para a inclusão de minorias, como alunos com deficiência, indígenas, quilombolas e estudantes do campo.

Entre as principais metas estabelecidas no documento, destacam-se: i) universalização e ampliação do acesso e atendimento em todos os níveis educacionais; ii) incentivo à formação inicial e continuada de professores e profissionais de educação em geral; iii) monitoramento individualizado e periódico de todos os atores da área de educação – estudantes, professores, gestores e demais profissionais; iv) expansão da oferta de matrículas gratuitas em entidades particulares de ensino e do financiamento estudantil; v) investimentos na expansão e reestruturação das redes físicas e dos demais equipamentos educacionais – transporte, livros, laboratórios de informática, redes de internet de alta velocidade e novas tecnologias; vi) erradicação do analfabetismo absoluto até 2020; vii) oferta de educação integral em 50% das escolas públicas de educação

básica.

O PNE 2011-2020 estabelece ainda estratégias para que se atinja a plena universalização do ensino de 04 a 17 anos, prevista na EC nº 59, fixando metas claras para o aumento da taxa de alfabetização e da escolaridade média da população. Merecem também registro, como objetivos definidos no documento, a busca ativa de pessoas em idade escolar que não estejam matriculadas em instituição de ensino e o monitoramento do acesso e permanência na escola de beneficiários de programas de transferência de renda e do benefício de prestação continuada (BPC), destinado a pessoas com deficiência.

Por fim, o novo PNE determina a ampliação progressiva do investimento público em educação até ser atingido o patamar mínimo de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país, com revisão desse percentual em 2015.

Leia o PL na íntegra

### **CNE fixa novas diretrizes nacionais curriculares para o ensino fundamental de nove anos**

No dia 15.12.10, foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução nº 07/2010 do Conselho Nacional de Educação, que fixa novas diretrizes nacionais curriculares para o ensino fundamental de nove anos. As diretrizes, elaboradas pelo CNE e homologadas pelo Ministério da Educação, reúnem princípios, fundamentos e procedimentos que visam orientar as políticas públicas educacionais nacionais, estaduais, e municipais para a referida etapa da educação básica.

Um dos objetivos da resolução consiste em atualizar as normas sobre o tema, de acordo com a legislação promulgada após 1998, ano em que as antigas diretrizes foram elaboradas. Portanto, as recomendações do CNE incorporam mudanças como a ampliação do ensino fundamental para nove anos, o ensino da cultura afro-brasileira e indígena, e a obrigatoriedade do ensino da música – que constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, das aulas de arte.

Na Resolução nº 07/2010, o CNE recomenda uma nova organização das áreas de conhecimento obrigatórias no currículo do ensino fundamental. Tais áreas foram divididas em cinco eixos: linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e ensino religioso (facultativo para o aluno). A área de linguagens é composta pelo ensino de língua portuguesa, língua materna para populações indígenas, língua estrangeira moderna, arte e educação física. As ciências humanas incluem as disciplinas de geografia e história.

Ainda de acordo com a resolução em comento, mesmo quando o sistema de ensino ou a escola fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três

anos iniciais do ensino fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, sendo recomendado pelo CNE que as escolas não reprovem os alunos até o 3º ano dessa etapa.

Por fim, o documento ressalta que a complexidade do processo de alfabetização requer a continuidade do aprendizado para que sejam respeitados os diferentes tempos de desenvolvimento das crianças de seis a oito anos de idade. Ao final do ciclo, a criança deve estar alfabetizada.

Leia na íntegra a Resolução

### **Entra em vigor lei que altera agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmite recurso extraordinário ou especial**

No dia 09.12.10, entrou em vigor a Lei nº 12.322/10, publicada no Diário Oficial da União em 09.09.10, que, ao alterar o artigo 544 do Código de Processo Civil, transforma o agravo de instrumento interposto contra decisão que não admite recurso extraordinário ou especial em agravo nos próprios autos, dispensando a formação de instrumento com a juntada de cópias.

A referida modificação legislativa promoverá maior agilidade no trâmite dos agravos, tanto nos Tribunais Estaduais quanto nos Tribunais Superiores, contribuindo para a efetivação dos princípios da economia e da celeridade processual. Com efeito, no STF e no STJ os recursos serão julgados com maior rapidez, uma vez que, em caso de provimento do agravo, os autos principais já estarão no próprio Tribunal Superior, não mais havendo a necessidade de solicitação dos autos ao Tribunal de origem.

Leia a Lei na íntegra

### **CSMP manifesta-se sobre Inquéritos Cíveis em tramitação há mais de um ano**

Por provocação dos 4º, 6º e 3º Centros de Apoio Operacional, o E. Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, na última reunião ordinária ocorrida no dia 09/12/2010, que está mantida a obrigação regulamentar de comunicação dos inquéritos cíveis em tramitação há mais de doze meses. Contudo, o referido Órgão Colegiado esclareceu que não exigirá a observância de termo final para o envio da mencionada informação, enquanto tal questão não ficar estabelecida na Resolução GPGJ nº 1.522/09.

Também restou decidido que não há obrigação de enumerar as diligências a serem realizadas quando de tal comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, mas foi enfatizada a necessidade de que tal comunicação deva ser minimamente fundamentada.

### **29.11.10 – Governador assina Decreto que estabelece o repasse direto de recursos entre o Fundo Estadual de Assistência Social e os Fundos Municipais**

No dia 29.11.10, durante cerimônia que contou com a presença de representantes de 86 Municípios do Estado do Rio de Janeiro, o Governador Sérgio Cabral assinou o Decreto nº 42.725/09, que consolida a descentralização da gestão na área de assistência social, a partir do estabelecimento do repasse direto de recursos entre o Fundo Estadual de Assistência Social e os Fundos Municipais de Assistência Social, dispensando a necessidade de celebração de convênios.

Anteriormente realizada por intermédio de convênios, que burocratizavam o financiamento das ações socioassistenciais, a transferência “Fundo a Fundo” permitirá maior agilidade para que cada Município construa sua agenda de ações de assistência, já que o Decreto em comento prevê que os recursos serão depositados diretamente na conta-corrente do Fundo de Assistência Social do ente municipal beneficiado, conforme dispõe a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Política Nacional de Assistência Social

De acordo com a Secretaria de Estado de Assistência e de Direitos Humanos, a fiscalização do uso dos recursos será realizada por meio de articulação entre a Secretaria de Fazenda e a Secretaria de Planejamento e Gestão. Além disso, o emprego dos recursos deverá respeitar os critérios previstos na LOAS e nas Normas Operacionais do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS e NOB-SUAS/RH).

Nesse sentido, os valores transferidos só poderão ser utilizados para o financiamento de ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social, a serem previamente deliberadas e aprovadas pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social. Por fim, cada Município deverá comprovar a existência e o funcionamento do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social, devendo, ainda, ser elaborado um plano de ação que orientará a alocação dos recursos em cada exercício financeiro.

**Leia o inteiro teor do Decreto nº 42.725/09**

### **07.12.10 – Reunião com a SMS e o Hospital Jesus sobre a distribuição das fórmulas especiais para crianças**

No dia 07.12.10, o 4º CAO realizou reunião com representante da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e o atual

Diretor do Hospital Jesus sobre o Programa de Diarréia Persistente - PRODIAPE e a distribuição das fórmulas especiais aos pacientes de todo o Estado (crianças bem pequenas, na maior parte dos casos), como o PREGOMIN e o NEOCATE.

A reunião teve por objetivo a atualização de informações sobre o programa, considerando que, em muitos municípios do Estado do Rio de Janeiro, o fornecimento das fórmulas acontece de forma irregular ou somente mediante mandados judiciais.

A representante da SMS esclareceu que, mesmo no município do Rio de Janeiro, a distribuição dos medicamentos apresentou certa descontinuidade este ano entre os meses de julho e outubro em virtude de problemas com o processo licitatório, o que já foi regularizado há algum tempo.

Foi sugerido, ao final, o encaminhamento ao MPRJ (via Centro de Apoio) de lista de pacientes com dificuldades na obtenção das fórmulas especiais nos diversos municípios do Estado, atendidos no Hospital Jesus e no IPPMG – UFRJ, para possível atuação ministerial.

### **08.12.10 - Reunião com a SMAS sobre a reabertura da “Casa Viva”**

No dia 08.12.10, o 4º CAO acompanhou a Promotora de Justiça Titular da 7ª PJIJ da Capital em reunião com o então Secretário de Assistência Social do Município do Rio de Janeiro, Rodrigo Bethlem, sobre a reabertura do serviço prestado na entidade de acolhimento institucional especializada no atendimento de crianças usuárias de entorpecentes, conhecida como “Casa Viva”.

Ressalte-se que a referida instituição, pioneira na implementação de regime de atendimento intersetorial – com profissionais da Saúde e da Assistência Social atuando conjuntamente – reveste-se de grande relevância para o Estado do Rio de Janeiro em virtude da carência de serviços adequados ao tratamento e proteção de crianças e adolescentes usuários de álcool e outras drogas, especialmente o “crack”.

Na ocasião, ressaltou-se que, em novembro de 2009, foi publicada resolução conjunta das duas secretarias municipais – SMAS e SMSDC – disciplinando as atribuições dos profissionais de cada área para atuação junto à instituição “Casa Viva”.

Em que pese o empenho das equipes e o sucesso no atendimento de várias crianças, o serviço foi fechado em fevereiro de 2010.

Durante o encontro, o MPRJ informou aos presentes que foi apresentada Recomendação do Ministério Público ao Exmo. Prefeito do Município do Rio de Janeiro em setembro de 2010 para a reativação da entidade em 60 (sessenta) dias, prazo esse que foi renovado em virtude das mudanças ocorridas na SMAS.

Por fim, a titular da 7ª PJIJ da Capital solicitou atenção aos prazos legais a fim de se resguardar previsão orçamentária para a garantia da execução do serviço de forma adequada. O Secretário Municipal de Assistência Social concordou com os pleitos ministeriais e afirmou que o processo de identificação de um imóvel para locação e reativação do serviço já estava em fase avançada.

### **09.12.10- 4º CAO participa como palestrante no seminário “Contando Infrações – A produção de dados sobre os adolescentes em conflito com a lei”, realizado pela UFRJ**

No dia 09.12.10, o 4º CAO participou como palestrante no seminário “Contando Infrações – A produção de dados sobre os adolescentes em conflito com a lei”, realizado pela UFRJ, que teve como objetivo discutir com os principais atores do sistema de garantia de direitos a produção de dados sobre os adolescentes em conflito com a lei.

Em sua palestra, o 4º CAO destacou que a inexistência de sistema estadual de dados sobre os adolescentes em conflito com a lei inviabiliza a integração entre as diversas instituições que lidam com a questão, impossibilitando a construção de fluxos de informação.

Em consequência disso, o diagnóstico sobre a situação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas fica prejudicado, dificultando a deliberação de políticas públicas adequadas a essa parcela da população, pelos Conselhos de Direitos.

Durante a exposição, foram também apresentadas informações acerca da atuação do Ministério Público em âmbito nacional, no que se refere à defesa dos direitos fundamentais dos adolescentes em conflito com a lei, destacando-se a existência do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL), gerido pelo CNJ, sistema que possui informações sobre o cumprimento de medidas socioeducativas em todo país.

### 10.12.10 – 4º CAO participa de reunião entre a Promotoria de Justiça de Proteção à Educação da Capital e o CDEDICA versando sobre a carência de vagas para educação infantil

No dia 10.12.10, o 4º CAO participou de reunião entre a Promotoria de Justiça de Proteção à Educação da Capital e o CDEDICA para tratar da questão referente à carência de vagas para a educação infantil no Município do Rio de Janeiro.

No ano de 2008, a Juíza em exercício perante a Vara da Infância, Juventude e Idoso da Capital julgou procedente o pedido formulado em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público, determinando a matrícula de crianças que se encontrem comprovadamente nas filas aguardando vagas em creches.

Considerando a procedência do pedido, o CDEDICA tem requerido a habilitação dos pais ou responsáveis por crianças que não conseguiram matrículas em creches nos autos da ACP ajuizada pelo Ministério Público.

Visando harmonizar a atuação entre o Ministério Público em tutela coletiva, por intermédio da Promotoria de Justiça de Proteção à Educação da Capital, e a atuação dos Núcleos da Defensoria Pública, no que se refere às questões de interesse individual, o 4º CAO propôs a realização da reunião.

Ao término do encontro, após a análise conjunta do cronograma de ampliação de vagas fornecido pela SME, ficou acordado que será agendada nova reunião com a participação dos presentes e da Secretária Municipal de Educação, ainda no mês de dezembro, a fim de discutir estratégias para o atendimento das crianças

que não conseguiram vagas em creches, a par do eventual ajuizamento de ações individuais para o atendimento dos casos levados ao conhecimento da Defensoria Pública.

### 15.12.10 - Reunião com a SMAS sobre a questão da população de rua no Município do Rio de Janeiro

No dia 15.12.10, o 4º CAO acompanhou as Promotoras de Justiça Titulares da 4ª e 12ª PJIJ's da Capital em reunião com o Secretário de Assistência Social do Município do Rio de Janeiro, Rodrigo Bethlem, sobre a questão da população de rua.

A Titular da 4ª PJIJ, Dra. Ana Cristina Huth Macedo, expôs ao novo Secretário de Assistência Social a necessidade de implementação de política municipal de acolhimento à população de rua do Rio de Janeiro, tendo como base as deliberações do CMDCA Rio, que instituiu comissão de trabalho específica para discutir a questão. Nesse sentido, a Promotora de Justiça entregou ao Secretário cópia da Recomendação Ministerial já apresentada ao Prefeito Eduardo Paes, visando à implementação da política pública municipal sobre população de rua.

A Titular da 12ª PJIJ, Dra. Clisânger Ferreira Gonçalves, relatou ao Secretário Municipal o trabalho que tem sido desenvolvido na área de São Cristóvão com as ONGs que atuam junto à população de rua, ressaltando a necessidade das referidas organizações se adequarem à política pública municipal em complementação à atuação do poder público.

### 22.12.10 – Reunião com Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro sobre o cumprimento da sentença relativa à disponibilização de vagas em creches

No dia 22.12.10, o 4º CAO participou de reunião, juntamente com a Promotora de Justiça Titular de Proteção à Educação da Capital, Drª Bianca Mota de Moraes, a Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro e o CDEDICA, para tratar da questão do cumprimento da sentença proferida pela Vara da Infância, Juventude e Idoso da Capital que determina a disponibilização de vagas em creche para crianças que estejam comprovadamente em filas de espera.

Durante a reunião, foram discutidos fluxos de atendimento, pela Secretaria Municipal de Educação, dos pedidos de vagas em creche formulados pelos pais ou responsáveis de crianças, que têm procurado os núcleos da Defensoria Pública para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Considerando que o prazo para matrículas em creches se encerra no dia 14 de janeiro, foi agendada nova reunião do grupo para o dia 24.01.11, a fim de que possam ser adotadas as medidas administrativas necessárias para matrícula de crianças que não obtiverem vagas no período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro.

## ATUAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA

No mês de novembro, a Promotora de Justiça em auxílio à Promotoria de Justiça de Proteção à Educação da Capital, Drª Renata Vieira Carbonel Cyrne, instaurou Inquérito Civil Público com a finalidade de apurar supostas irregularidades no procedimento licitatório da SEEDUC na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, preparo e distribuição de alimentos e vigia para unidades escolares.

No mês de novembro, o Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Porciúncula, Dr. Vinicius

Winter de Souza Lima, instaurou Inquérito Civil Público com a finalidade de colher informações que subsidiem eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais para implementar e fiscalizar o regular funcionamento de programa de acolhimento familiar no Município de Porciúncula, cumprindo uma das etapas do projeto de gestão estratégica do 4º CAO.

No mês de novembro, o Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Nova Iguaçu, Dr. Roberto Mauro de Magalhães Carvalho Júnior, instaurou Inquérito Civil Público

com a finalidade de fiscalizar e acompanhar o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Mesquita.

No mês de dezembro, o Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Laje de Muriaé, Dr. Rochester Machado Piredda, instaurou Inquérito Civil Público com o objetivo de fiscalizar e implementar o programa de acolhimento familiar do Município, cumprindo uma das etapas do projeto de gestão estratégica do 4º CAO.

- O 4º Centro de Apoio Operacional dá as boas vindas aos Promotores de Justiça que se removeram ou se promoveram, aos órgãos de execução com atribuição na área da infância e juventude, a saber:

- Gabriela Lusquiños Scantamburlo – Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Teresópolis.

- Ana Paula Amato Manhães Siqueira – Promotoria de Justiça de Família, Infância e Juventude de Araruama.

## JURISPRUDÊNCIA

### MATÉRIA NÃO INFRACIONAL

#### I- TJRJ

0003254-75.2008.8.19.0040 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

DES. INES DA TRINDADE - Julgamento: 03/11/2010 - DECIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, TENDO EM VISTA POSTERIOR ÓBITO DO ADOLESCENTE, BEM COMO IMPOSSIBILIDADE DA RÉ ARCAR COM O PAGAMENTO DA MULTA POR POSSUIR OUTROS FILHOS MENORES. ADOLESCENTE PORTADOR DE LEUCEMIA. CONDUTA OMISSIVA DA MÃE NO TRATAMENTO MÉDICO DO FILHO, COMPROVADA NOS AUTOS MEDIANTE PROVA TESTEMUNHAL. O falecimento superveniente do adolescente não pode eximir os pais de responder pela prática de infração administrativa, pois isso estimularia a violação aos direitos da criança e do adolescente, ante a certeza da impunidade. PERSISTÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Possibilidade de substituição da pena de multa ante à situação econômica da ré, sem prejuízo do sustento dos demais filhos. SENTENÇA REFORMADA PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 249, DO E.C.A. RECURSO PROVIDO

0007520-60.2010.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

DES. CONCEICAO MOUSNIER - Julgamento: 08/11/2010 - VIGESIMA CAMARA CIVEL

Destituição do poder familiar. Maus tratos. Revogação do despacho que nomeou Curador Especial. Inconformismo. Entendimento desta Relatora no sentido de prestigiar a decisão impugnada. Em que pese o notável trabalho da Curadoria Especial, em demanda de destituição do poder familiar ajuizada pelo Fiscal da Lei, o Ministério Público atua como substituto processual em todo o interesse da criança e do adolescente, na forma do artigo 201, III, VIII e X, do ECA, sendo assim completamente desnecessária a intervenção da Defensoria Pública na qualidade de Curador Especial. Não incidência do artigo 142, do ECA, bem como do artigo 9º, I, do CPC, uma vez que a hipótese apreciada não trata de colidência de interesses entre os menores e os genitores. Precedentes: 0000079-82.2008.8.19.0037, 0016910-54.2010.8.19.0000, 0009179-07.2010.8.19.0000, 0009407-79.2010.8.19.0000 e 0017027-45.2010.8.19.0000. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO, manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 557, caput do CPC.

0007571-67.2009.8.19.0045 - APELACAO - 1ª Ementa

DES. LUISA BOTTREL SOUZA - Julgamento: 08/11/2010 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. VIOLAÇÃO AO ART. 258 DO ECA, QUE CULMINOU NA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E NA PROPOSITURA DA REPRESENTAÇÃO CONTRA O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, POR TER PERMITIDO A PERMANÊNCIA DE DUAS MENORES NA LAN HOUSE DESACOMPANHADAS DE RESPONSÁVEIS. AUTO DE INFRAÇÃO QUE PREENCHEU OS REQUISITOS LEGAIS, SENDO DE SE NOTAR QUE A FALTA DE ASSINATURA DE TESTEMUNHAS NÃO COMPROMETE A VALIDADE DO DOCUMENTO, PRI-

MEIRO, PELA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUE DELE EXSURGE, SEGUNDO, PORQUE O FATO FOI ADMITIDO PELO PRÓPRIO AUTUADO, QUE REITERA A CONDUTA. MULTA COMINADA COM RAZOABILIDADE, DE ACORDO COM A CAPACIDADE ECONÔMICA DO INFRATOR. APELAÇÃO À QUAL SE NEGA SEGUIMENTO

0058684-64.2010.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

DES. HELDA LIMA MEIRELES - Julgamento: 09/11/2010 - DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL

Agravo de Instrumento. O órgão de representação processual - Defensoria Pública deveria ter ingressado em seu nome contra a decisão monocrática, uma vez que foi indeferida a sua nomeação como Curadora Especial da menor, e, assim, inexistente o vínculo jurídico pretendido. Não cabendo a menor o pedido formulado neste agravo, o que conduz a inadmissibilidade formal. Decisão que, em ação de destituição do poder familiar, indeferiu a nomeação pleiteada pela Curadoria Especial, pois desnecessária, uma vez que já há órgão legitimado para a propositura da presente demanda, Ministério Público, face a atribuição legal do artigo 201 do ECA, além de que a criança já tem representante legal, na pessoa de seus adotantes. Manutenção. A Defensoria Pública não possui atribuição para atuar como substituto processual do menor, sendo do Ministério Público a atribuição para atuar como custos legis na defesa do menor, tendo em vista o disposto no artigo 127 da CRFB/88. Inaplicável o artigo 142, parágrafo único do ECA, com redação similar àquela disposta no artigo 9º, I, do CPC, uma vez que não se trata de colidência de interesses e mesmo que assim o fosse não há carência de representação legal face ao cogência de aplicação do artigo 82, I, do CPC que determina que o Mi-

nistério Público deve intervir nas causas de interesse de incapazes. Prerrogativa conferida pela Constituição da República ao Ministério Público, artigo 127, caput, da CR/88, inexistindo qualquer elemento nos autos que demonstrem que o órgão não esteja cumprindo com seu dever zelosamente. A menor encontra-se representada pelo Ministério Público e por seus adotantes, cabendo ao Juízo a verificação da necessidade quanto a aplicação no disposto do artigo 148, parágrafo único, "f", do ECA que dispõe de forma genérica sobre a designação de curador especial em procedimentos especiais em que haja interesse de criança ou adolescente nas hipóteses do artigo 98 do mesmo diploma legal e, no caso, entendeu o Magistrado a quo corretamente pela desnecessidade de sua nomeação face as peculiaridades do caso concreto neste momento processual. O artigo 201 do ECA atento a orientação constitucional, através de seus incisos, deixa claro que a atribuição para adotar todas e quaisquer providências judiciais visando a garantir os direitos da criança e do adolescente é do Ministério Público, sendo este Órgão o substituto processual de crianças e adolescentes. Precedentes Jurisprudenciais. Artigo 557, caput do CPC.

0241769-26.2005.8.19.0001 - APELACAO - 1ª Ementa

DES. EDSON VASCONCELOS - Julgamento: 10/11/2010 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL

REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - MENOR EM SITUAÇÃO DE RUA - INTERESSE DE AGIR. A representação visa analisar a conduta do responsável, que não cumpriu os deveres inerentes ao poder familiar e deixou o filho em situação de risco. A punição deve servir de ensinamento à própria representada e exemplo à sociedade, cumprindo assim o cunho punitivo e pedagógico trazido pela Lei de Proteção à Criança e Adolescente. As diretrizes impostas pelo programa de índole administrativa denominado Meta 2 implantado pelo Conselho Nacional de Justiça não podem relegar ao segundo plano o mandamento constitucional de proteção à criança e ao adolescente. Necessidade de exaurir todos os meios disponíveis à localização da genitora da menor, a possibilitar realização de estudo social que demonstrará se outras sanções são recomendáveis ao presente caso. Permanece o interesse de agir do Ministério Público. Provimento ao recurso.

0000120-49.2008.8.19.0037 - APELACAO - 1ª Ementa

DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA - Julgamento: 09/11/2010 - NONA CAMARA CIVEL

Apelação Cível. Ação de Destituição do Poder Familiar promovida pelo Ministério Público. Sentença de procedência. Irre-signação veiculada pela douta Defensoria Pública. Nomeação de Curador Especial. Desnecessidade. Em se tratando de Ação de Destituição do Poder Familiar promovida pelo Ministério Público, este atua como substituto processual no interesse da criança e do adolescente, nos termos do art. 201, incisos III e VIII, do ECA, sendo desnecessária a intervenção da Defensoria Pública atuando como Curadora Especial. Não se verifica a situação dos artigos 9º, I, do CPC e 142, parágrafo único, do ECA, tendo em vista que a criança ou o adolescente não são parte nesta demanda. A nomeação de curador especial retardaria o feito em prejuízo dos interesses tutelados do menor. Decisão adequadamente amparada nos arts. 227, caput, da Constituição Federal e art. 129, X, do ECA, ante o abandono da menor C., por sua mãe, desde um ano de idade, cabalmente provado nos autos. Embora, a atuação tardia do Parquet decorrente das inúmeras tentativas de reaproximação da adolescente e de sua genitora tenha sido prejudicial à possibilidade de adoção da menor, inexistem justificativas para alteração do julgado, ante a proximidade do alcance da maioria por C., obstativa, inclusive, de uma possível adoção internacional sugerida nos autos. Recurso desprovido.

0032299-79.2010.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2ª Ementa

DES. HELDA LIMA MEIRELES - Julgamento: 09/11/2010 - DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL

Artigo 557, § 1º do CPC. Agravo de Instrumento. Decisão que, em ação de destituição do poder familiar, indeferiu a nomeação pleiteada pela Curadoria Especial, pois desnecessária, uma vez que já há órgão legitimado para a propositura da presente demanda, Ministério Público, face a atribuição legal do artigo 201 do ECA. Manutenção. A Defensoria Pública não possui atribuição para atuar como substituto processual do menor, sendo do Ministério Público a atribuição para atuar como *custus legis* na defesa do menor, tendo em vista o disposto no artigo 127 da CRFB/88. O artigo 201 do ECA atento a orientação constitucional, através de seus incisos, deixa claro que a

atribuição para adotar todas e quaisquer providências judiciais visando a garantir os direitos da criança e do adolescente é do Ministério Público, sendo este Órgão o substituto processual de crianças e adolescentes. Precedentes Jurisprudenciais. Desprovimento do agravo inominado.

0039360-88.2010.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

DES. ANTONIO ILOIZIO B. BASTOS - Julgamento: 09/11/2010 - DECIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTOCRIANÇA E ADOLESCENTE CURADOR ESPECIAL AO MENOR INDEFERIMENTO Trata-se de recurso de agravo interposto contra decisão que indeferiu a nomeação de curador especial a menor em sede de ação de destituição de poder familiar, sob o argumento de que foi deferida guarda provisória em ação de adoção. Segundo o art. 155 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) o Ministério Público, ora Agravado, tem legitimidade ativa para a presente ação, sendo certo que atua como substituto processual, em nome próprio, mas visando salvaguardar direito puramente individual alheio, o que é encampado nos incisos 3 e 8 do art. 201 do mesmo Estatuto, onde prevê especificamente a atuação daquele Ministério Público. De mais a mais, no processo judicial, dado os dispositivos do Estatuto ora invocados, a atuação do Agravado em muito se assemelha a que seria levado a efeito pelo Agravante se houvesse necessidade de nomeá-lo, razão pela qual não tem efeito prático o art. 142, § e o art. 148, §, f - ambos do Estatuto invocados pelo Agravante. Em suma, o que determina a pleiteada nomeação é o perigo que corre os interesses do menor, de modo que se estes já estão sendo velados pelo substituto processual, perde a razão de ser a invocação da Curadoria Especial. Cabe salientar que não restou configurada na espécie incompatibilidade de interesses, levando-se em conta que a genitora do menor consentiu em entregá-lo a adoção, viabilizando assim o regular desenvolvimento da personalidade deste último. Releva notar que na presente demanda o menor não é parte, não havendo que se falar, por isso, em nomeação de curador especial. Por fim, o Juízo a quo fundamenta sua decisão de acordo com inúmeros precedentes desta Corte, mesmo porque o deferimento da guarda em sede de Adoção, para regularização da posse de fato que terá início efetivamente com o estágio de convivência, ainda que provisória, confere ao adotante a condição de representante do menor, notadamente quando esse deferimento tem como antecedente a suspensão do

poder familiar. Decisão mantida. Negado provimento ao presente recurso.

0222650-11.2007.8.19.0001 - APELACAO - 1ª Ementa

DES. MONICA TOLLEDO DE OLIVEIRA - Julgamento: 17/11/2010 - QUARTA CAMARA CIVEL

Apelação Cível. Anulatória de escritura pública de adoção. Sentença de procedência. Adoção realizada por avô em relação à neta. Impossibilidade. Muito embora a adotada já fosse, na época, pessoa maior de idade, não se aplicando ao caso o Estatuto da Criança e Adolescente, é certo que não se pode ferir a norma constitucional que dispõe sobre a isonomia entre todos os filhos. Ou seja, não seria justo permitir a adoção entre ascendentes e descendentes na maioridade, se a adoção de menor neste caso é expressamente proibida, pois, do contrário, estar-se-ia conferindo direito de adoção ao maior que foi vedado ao menor. Portanto, tendo em vista a adoção do princípio constitucional (art. 227 da CF) de que “os filhos tem os mesmos direitos”, é inadmissível a possibilidade de diferenciação entre o menor de idade e o maior, prevalecendo a vedação expressa indicada pelo art. 42, § 1º, do ECA, que inadmita a adoção do neto pelos avós. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0010733-21.2008.8.19.0202 - APELACAO - 1ª Ementa

DES. CELIA MELIGA PESSOA - Julgamento: 19/11/2010 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA PROTETIVA PREVISTA NO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. AJUIZAMENTO PELA DEFENSORIA PÚBLICA, ATRAVÉS DE SEU NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CDEDICA Sentença que julgou extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, por superveniente falta de interesse processual. Inconformismo recursal que não prospera. Preliminar de incompetência, que deve ser rechaçada, por não se tratar de decisão estritamente administrativa de Juiz da Infância, da Juventude e do Idoso - matéria atribuída ao Conselho da Magistratura -, mas sim de provimento de cunho jurisdicional. Precedente do TJRJ. No mérito, o recurso não merece provimento, pois compete ao Conselho Tutelar a atribuição de tomar as medi-

das protetivas às crianças, bem como atender e aconselhar os pais ou responsáveis, e ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças. Assim, se o Ministério Público já ajuizou Representação por Infração Administrativa em face da genitora da menor, não há, no presente caso, interesse da Defensoria Pública em atuar. Ademais, já estando a criança devidamente representada pelo Ministério Público, descabida a nomeação de curador especial. Interpretação art. 142, parágrafo único, do ECA. Jurisprudência dominante neste Tribunal de Justiça no sentido de que, estando o interesse do menor concretamente amparado pela efetiva atuação do Ministério Público, carece interesse de agir à Defensoria Pública. Recurso manifestamente improcedente e em confronto com jurisprudência dominante do TJRJ. Aplicação do art. 557, caput, do CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

0012096-90.2010.8.19.0002 - REEXAME NECESSÁRIO - 1ª Ementa

DES. MARCELO LIMA BUHATEM - Julgamento: 26/11/2010 - QUARTA CAMARA CIVEL

DIREITO CONSTITUCIONAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. REEXAME NECESSÁRIO. APROVAÇÃO EM VESTIBULAR PARA UNIVERSIDADE FEDERAL. RECUSA DE MATRÍCULA EM CURSO SUPLETIVO, FACE À SUA MENORIDADE. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. FLEXIBILIZAÇÃO DO ART. 38, INC. II DA LEI 9394/96. INTERPRETAÇÃO CONFORME O ARTIGO 208, INC. V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA, EM REEXAME NECESSÁRIO. 1. Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar, na qual a parte autora, menor de idade assistida por sua genitora, requer a autorização para matricular-se em curso supletivo de 2º grau ministrado pelo réu, em razão de sua aprovação no vestibular para o curso de Administração da Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2. Sentença que julgou procedente o pedido, confirmando a liminar concedida, condenando o réu a proceder a matrícula definitiva da autora, para que a mesma possa cursar o supletivo referente ao ensino médio. 3. A Lei nº 9.394 de 1996 estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, prescrevendo o artigo 38, inc. II sobre a exigência de idade mínima de 18 anos para os que tenham concluído o ensino médio com o fim de prestar vestibular. Dispositivo que deve ser interpretado com temperamento já que a está na iminência de atingir a maioridade. 4. Inteligência do artigo 208, inc. V da Constituição Federal, que dispõe ser dever do Estado

a garantia de acesso aos níveis mais elevados de ensino, segundo a capacidade de cada um. 5. Manutenção da sentença em sede de reexame necessário. A autora restou aprovada em concorrido vestibular, demonstrando maturidade intelectual suficiente para cursar não só o supletivo, como também a instituição de Ensino Superior. SENTENÇA QUE SE MANTÉM, NA FORMA DO ARTIGO 557 DO CPC E DA SÚMULA 253 DO STJ, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

## II- TJDF

2006 01 3 001914-0 APC - 0001963-28.2006.807.0013 (Res.65 - CNJ) DF  
Acórdão Número : 460150  
Data de Julgamento : 03/11/2010  
Órgão Julgador : 3ª Turma Cível  
Relator : JOÃO BATISTA TEIXEIRA

### Ementa

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSELHO TUTELAR. CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE. AFASTAMENTO DO TITULAR. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. LEI DISTRITAL 2.640/2000. RESOLUÇÃO 75/01 CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. LIMITAÇÃO ORÇAMENTARIA. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. IMPERTINÊNCIA. COMANDO COM FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. SENTENÇA MANTIDA.

1. OS CONSELHOS TUTELARES SÃO ÓRGÃOS PERMANENTES E AUTÔNOMOS, ENCARREGADOS DO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA ART. 131), DOTADOS CONSTITUCIONALMENTE DE ABSOLUTA PRIORIDADE (CF/88 ART.227), FUNCIONANDO NO DISTRITO FEDERAL (LEI DISTRITAL 234/92) POR MEIO DE DOTAÇÃO ESPECÍFICA NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL (ECA ARTS. 134 E 136 IX, LEI DISTRITAL 2640/00 §1º ART. 19 E RESOLUÇÃO 75/01 DO CONANDA PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º).

2. DEVIDO À AUTONOMIA DOS CONSELHOS TUTELARES, DOTADOS DE RECURSOS FINANCEIROS ESPECIFICAMENTE RESERVADOS, A FALTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL PARA DESPESA COM PESSOAL (CF/88 ART.169 E LEI 101/2000 ART. 1º §1º) NÃO JUSTIFICA DESCUMPRIMENTO DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE, PARA SUBSTITUIR CONSELHEIROS TITULARES AFASTADOS POR MAIS DE TRINTA DIAS (LEI DISTRITAL

2.640/2000 ART.20).

3. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

Decisão

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

2004 01 3 004703-8 APE - 0004682-51.2004.807.0013 (Res.65 - CNJ) DF  
Acórdão Número : 460854  
Data de Julgamento : 03/11/2010  
Órgão Julgador : 6ª Turma Cível  
Relator : JAIR SOARES

Ementa

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA.

1 - O DEVER DE SUPRIMENTO MATERIAL E EMOCIONAL, INERENTE AO PODER FAMILIAR, INCUMBE AOS PAIS, SALVO SE DESTITUÍDOS DESTA PODER.

2 - NÃO É DADO AOS PAIS O DIREITO DE ESQUIVAREM-SE DA RESPONSABILIDADE DE ASSEGURAR À CRIANÇA OU AO ADOLESCENTE TODO APOIO QUE NECESSITE PARA TORNAR-SE UM INDIVÍDUO EMOCIONALMENTE EQUILIBRADO, POR MAIS PENOSA QUE SEJA ESSA TAREFA EM RAZÃO DE PROBLEMAS COMPORTAMENTAIS DO MENOR.

3 - O DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR OU DECORRENTES DA GUARDA, BEM COMO DAS DETERMINAÇÕES DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA E DO CONSELHO TUTELAR, CONSUBSTANCIA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 249 DO ECA, PASSÍVEL DE PENA DE MULTA DE TRÊS A VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS.

4 - APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

Decisão

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

### III- TJMG

1.0079.09.963503-3/001(1) Numeração Única: 9635033-51.2009.8.13.0079  
Relator: Des.(a) TERESA CRISTINA DA CUNHA PEIXOTO  
Data do Julgamento: 04/11/2010

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - NULIDADE DA SENTENÇA - PRELIMINAR AFASTADA - CONSELHEIRO TUTELAR - DESTITUIÇÃO - CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ATIVIDADE QUE SE PRESTA A ZELAR PELO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - INIDONEIDADE MORAL EVIDENCIADA - MANUTENÇÃO DE SENTENÇA. Não é nula a sentença que contém o suficiente para o completo conhecimento da matéria em discussão, sendo certo que o magistrado não está obrigado a examinar, perquirir e responder a todos os argumentos da parte, desde que tenha encontrado motivo bastante para decidir, máxime se se encontram examinados pelo julgador os aspectos primordiais da controvérsia. Tendo por finalidade zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, a função de conselheiro tutelar é considerada serviço público relevante, exigindo a legislação de regência para o seu exercício, dentre outros requisitos, a idoneidade moral. Restando comprovada nos autos a prática de atos incompatíveis com a atividade que se presta a zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, e, portanto, evidenciada a inidoneidade moral do conselheiro tutelar, não há como se admitir a sua permanência no exercício da função.

Súmula: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

1.0702.08.540785-7/002(1) Numeração Única: 5407857-60.2008.8.13.0702  
Relator: Des.(a) ARMANDO FREIRE  
Data do Julgamento: 23/11/2010

Ementa:

CONSTITUCIONAL. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE DIGNA. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. ALERGIA A VÁRIOS ALIMENTOS. FORNECIMENTO DE FÓRMULA INFANTIL. NOCATE. NECESSIDADE COMPROVADA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. MENOR. DIREITO RESGUARDADO TAMBÉM PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO RECONHECIDO. CONFIRMAR A SENTENÇA. - Restando demonstrado nos autos da ação mandamental, inclusive com base em declaração e receituário firmados por médica conveniada ao SUS, que a impetrante, menor hipossuficiente financeiramente, realmente necessita da fórmula elementar Neocate, deve-se confirmar a condenação do Município de Uberlândia a fornecê-la na forma médica prescrita, a modo e tempo, cumprindo-se, assim, o disposto no artigo 196 da Constituição da República e nos artigos 7º e 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que asseguram a o direito social à saúde digna.

Súmula: REJEITARAM PRELIMINARES E CONFIRMARAM A SENTENÇA NO REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO.

1.0016.08.087738-0/001(1) Numeração Única: 0877380-06.2008.8.13.0016  
Relator: Des.(a) ELIAS CAMILO  
Data do Julgamento: 11/11/2010

Ementa:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - INGRESSO E PERMANÊNCIA DE MENOR EM EVENTO PROIBIDO EM DESACORDO COM A AUTORIZAÇÃO JUDICIAL- FALTA DE AFIXAÇÃO DO ALVARÁ NA ENTRADA DO EVENTO - APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 258 E 252 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ABSORÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - MULTA - FIXAÇÃO - RAZOABILIDADE. Configurada a prática das condutas descritas nos artigos 252 e 258 do ECA, deve o responsável pelo estabelecimento responder pelo ato, sendo admissível a aplicação concomitante das penas pecuniárias previstas nos referidos dispositivos. Estando a penalidade pecuniária fixada pelo descumprimento da norma prevista no ECA em conformidade à sua finalidade educativa, não há que se falar em sua redução.

Súmula: NEGARAM PROVIMENTO.

1.0107.07.002117-8/001(1) Numeração Única: 0021178-94.2007.8.13.0107  
Precisão: 9  
Relator: Des.(a) HELOISA COMBAT  
Data do Julgamento: 18/11/2010  
Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL - ADOÇÃO PÓSTUMA - MORTE DA AUTORA NO CURSO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - SENTENÇA DE MÉRITO GERA EFEITOS MESMO COM O ÓBITO DA REQUERENTE - ART. 42, §6º C/C ART. 47, § 7º DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PROSEGUIMENTO DO PROCESSO. A adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença constitutiva, exceto na hipótese prevista no § 6º do art. 42 desta Lei, caso em que terá força retroativa à data do óbito. A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença. Dicção do art. 42, §6º e art. 47, § 7º, do ECA. Recurso provido.

Súmula: DERAM PROVIMENTO.

**IV-TJSP**

Apelação 990102450228  
Relator(a): Maria Olívia Alves  
Comarca: Franca  
Órgão julgador: Câmara Especial  
Data do julgamento: 29/11/2010

**Ementa:**

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - Ingresso e permanência de menores em boates, em desacordo com as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e Portaria do Juízo da Infância e Juventude - Condenação dos representados no pagamento de vinte salários de referência - Recursos a pedir a inversão do julgamento - Inocorrência de nulidade na sentença - Representação dirigida aos réus, como responsáveis pelo estabelecimento - Condenação da "empresa", na pessoa dos réus - Irrelevância das palavras utilizadas - Multa efetivamente imposta nos termos pedidos - Prova contudo insuficiente a autorizar a responsabilização de um dos réus, apesar de sua revelia - Documentos no sentido de que não era mais locatário à época do evento - Responsabilidade dos demais caracterizada - Locação efetivada para exploração de boate, com bailes, festas e shows, aberta ao público - Notícias de violações anteriores às regras do Estatuto da Criança e do Adolescente, em outros eventos - Responsabilidade solidária do locador, que se justifica nessa situação e diante da regra contida no artigo 2SS do ECA - Cabimento da responsabilização objetiva - Portaria editada com respaldo no art. 149 da ECA. Proibição de ingresso e permanência de jovens desacompanhados de seus pais - Prova suficiente de violação dessa regra - Multa fixada em montante adequado - Afastamento somente do valor imposto ao réu Danilo - Provimento do seu recurso. Não provimento dos demais, com rejeição da matéria preliminar.

Agravo Regimental 990101431661  
Relator(a): Presidente Da Seção De Direito Privado  
Comarca: São Paulo  
Órgão julgador: Câmara Especial  
Data do julgamento: 29/11/2010

**Ementa:**

Agravo Interno. Art. 557, 8 la, CPC. Ação Civil Pública. Obrigação de fazer. Saúde. Fornecimento de fraldas a adolescente portadora de Síndrome de Down associada à deficiência mental. Interesse de agir presente. Direito a saúde que é assegurado pela Constituição Federal, cujas normas são complementadas pelo ECA e pela Lei nº 8080/90. Obrigação da Municipalidade de fornecer os insumos e

transporte pleiteados. Ausência de ferimento ao poder discricionário. Possibilidade de Imposição de multa a Fazenda Pública em caso de descumprimento de decisão judicial. Jurisprudência do Colendo STJ « deste Egrégio TJ/SP sobre os temas. Recursos manifestamente Improcedentes. Seguimento negado. Agravo interno improvido.

Agravo Regimental 990100863436  
Relator(a): Maria Olívia Alves  
Comarca: Atibaia  
Órgão julgador: Câmara Especial  
Data do julgamento: 08/11/2010

**Ementa:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Adoção "intuitu personae" - Indeferimento da guarda provisória, acolhimento da criança e posterior entrega, em guarda, para avó materna - Cabimento - Ausência de qualquer vinculação entre os requerentes e a família biológica - Guarda de fato exercida por poucos dias - Hipótese em que não justifica a preferência aos requerentes, em detrimento das pessoas regularmente cadastradas, perante o Juízo da Infância e Juventude - Criança, aliás, já inserida na família natural - Decisão que melhor atende aos interesses da criança - Não provimento do agravo.

Apelação 990102927806  
Relator(a): Henrique Nelson Calandra  
Comarca: Monte Alto  
Órgão julgador: 2ª Câmara de Direito Público  
Data do julgamento: 30/11/2010

**Ementa:**

Obrigação de fazer - Menor - Disponibilização gratuita de transporte escolar - Direito à educação - Dever do Estado - Incidência do artigo 208, inciso VII, da CF, e do artigo 54, inciso VII, do ECA - Previsão expressa de atendimento ao educando com transporte - Inexistência de ofensa ao princípio da impessoalidade - Disponibilização a qualquer aluno que necessitar do transporte vespertino. Ofensa ao princípio da isonomia caracterizado, face à disponibilização de transporte somente aos alunos do período matutino - Ação procedente. Recurso não provido.

**V-TJSC**

Apelação n. 2009.049923-5, de Xaxim  
Relator: Hilton Cunha Júnior  
Juiz Prolator: André Luiz Lopes de Souza  
Órgão Julgador: Primeira Câmara Crimi-

nal  
Data: 16/11/2010

**Ementa:**

APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DA DEFESA. INFRAÇÃO PREVISTA NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PERMISSÃO DE ACESSO DE ADOLESCENTE EM LAN HOUSE EM HORÁRIO ESCOLAR (ARTIGO 258 DA LEI N. 8.069/1990). IMPOSIÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA. DISCUSSÃO ACERCA DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. AFIRMAÇÃO DE QUE TODOS OS MEIOS ACAUTELATÓRIOS FORAM UTILIZADOS A FIM DE PERMITIR A PERMANÊNCIA DOS INFANTES. NÃO COMPROVAÇÃO. TENTATIVA DE ATRIBUIÇÃO DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DOS PAIS E DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO À QUAL OS INFANTES ESTÃO VINCULADOS PARA AFASTAR A RESPONSABILIDADE PELA INFRAÇÃO. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Apelação Cível n. 2010.038622-4, de Balneário Piçarras  
Relator: Nelson Schaefer Martins  
Juiz Prolator: Joana Ribeiro Zimmer  
Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Civil  
Data: 16/11/2010

**Ementa:**

AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR. CRIANÇA DE QUATRO ANOS DE IDADE QUE REVELA DESVIOS COMPORTAMENTAIS E RELATA TER SOFRIDO ABUSOS SEXUAIS POR PARTE DE SEU PAI. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE FAZ PRESUMIR A VERACIDADE DOS FATOS RELATADOS PELA MENINA. CONDUTA DO GENITOR QUE AFRONTA A MORAL E OS BONS COSTUMES. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECRETA A PERDA DO PODER FAMILIAR. CÓDIGO CIVIL DE 2002, ART. 1.638, INC. III. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ART. 24. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR QUE NÃO TEM A NATUREZA DE SANÇÃO A PUNIR O PAI, MAS CORRESPONDE A MEDIDA PROTETIVA DA INTEGRIDADE FÍSICA, MENTAL, PSICOLÓGICA, SOCIAL E EMOCIONAL DA INFANTE. RECURSO DESPROVIDO.

Apelação Cível n. 2010.065982-8, de Lages  
Relator: Jaime Ramos  
Juiz Prolator: Luiz Neri Oliveira de Souza  
Órgão Julgador: Quarta Câmara de Direito Público  
Data: 30/11/2010

Ementa:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE ALIMENTO ESPECIAL (LEITE) - AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DEFESA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL DE CRIANÇA - LEGITIMIDADE ATIVA - ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA EM DECORRÊNCIA DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PRELIMINAR AFASTADA - DIREITO À SAÚDE - EXEGESE DOS ARTS. 6º E 196, DA CF/88, E 153, DA CE/89 E DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL - OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO - AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DADA A URGÊNCIA (ART. 24 DA LEI N.º 93) - OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INEXISTÊNCIA - CONTRACAUTELA - NECESSIDADE.

Possui legitimidade ativa o Ministério Público para ajuizar ação civil pública em defesa do direito indisponível, ainda que em benefício individual. De fato, certos direitos individuais homogêneos podem ser classificados como interesses ou direitos coletivos, ou identificar-se com interesses sociais e individuais indisponíveis. Nesses casos, a ação civil pública presta-se à defesa dos mesmos, legitimando o Ministério Público para a causa. C.F., art. 127, caput, e art. 129, III (STF, RE n.º 195.056, Min. Carlos Velloso). Momento quando o titular do direito é CRIANÇA recém nascida que, nos termos do Estatuto da CRIANÇA e do ADOLESCENTE, pode ser representada em Juízo pelo Ministério Público.

Segundo o art. 330, I, do CPC, quando a questão de mérito for somente de direito, ou quando for de direito e de fato, mas não houver necessidade de produzir outras provas, cabível é o julgamento antecipado da lide, sem que isso implique em cerceamento de defesa da parte requerida.

É inegável que a garantia do tratamento da saúde, que é direito de todos e dever dos entes públicos, pela ação comum da União, dos Estados e dos Municípios, segundo a Constituição, inclui o fornecimento gratuito de meios necessários à preservação a saúde a quem não tiver condições de adquiri-los.

A falta de dotação orçamentária específica não pode servir de obstáculo ao fornecimento de tratamento médico ao doente necessitado, sobretudo quando a vida é o bem maior a ser protegido pelo Estado, genericamente falando.

Nos termos do artigo 24 da Lei 8.666/93, em caso de comprovada urgência, é possível a dispensa de processo de licitação para a aquisição, pelos entes públicos, de alimento necessário à manutenção da

saúde de pessoa (CRIANÇA) carente de recursos para adquiri-lo.

Não há como falar em violação ao Princípio da Separação dos Poderes, nem em indevida interferência de um Poder nas funções de outro, se o Judiciário intervém a requerimento do interessado titular do direito de ação, para obrigar o Poder Público a cumprir os seus deveres constitucionais de proporcionar saúde às pessoas, que não foram espontaneamente cumpridos.

O fornecimento de recursos médicos deve ser condicionado à demonstração, pelo paciente, da permanência da necessidade e da adequação deles, durante todo o curso do tratamento, podendo o Juiz determinar a realização de perícias ou exigir a apresentação periódica de atestados médicos circunstanciados e atualizados.

-----  
Agravado de Instrumento n. 2008.040666-0, de Lages  
Relator: Pedro Manoel Abreu  
Juiz Prolator: Mônica Grisolia de Oliveira  
Órgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Público  
Data: 05/11/2010

Ementa:

Agravado de instrumento. Ação civil pública. Eleição para membros do Conselho Tutelar. Liminar suspendendo nomeação e posse dos eleitos por vícios no processo eleitoral. Ausência de elementos que evidenciem equívoco na decisão hostilizada. Acervo probatório que ostenta indícios suficientes acerca das irregularidades perpetradas. Exame aprofundado do mérito causae que deve ser relegado para o julgamento definitivo da actio. Recurso desprovido.

“A concessão de liminar em ação civil pública satisfaz-se com a presença da plausibilidade do alegado aliciamento de eleitores e o receio de que pessoas sem a necessária idoneidade moral venham a ocupar postos de relevância no desenvolvimento e prática de atividades relacionadas à infância e à juventude” (TJSC, Agravado de Instrumento n. 2008.026835-2, rel. Des. Jânio Machado, j. 16.11.2009).

## VI-TJRS

Número: 70039209275  
Apelação Cível Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível  
Relator: Rui Portanova  
Comarca de Origem: Comarca de Novo Hamburgo

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DIREITO À SAÚDE. LEGITIMIDADE PASSIVA. SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES ESTATAIS. INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. Caso concreto. Fornecimento de intervenção cirúrgica consistente ADENOAMIGDALECTOMIA, em face da patologia. HIPERTROFIA DE AMÍGDALAS e ADENÓIDE, conforme laudo médico. Direito à Saúde, Separação de Poderes e Princípio da Reserva do Possível. A condenação do Poder Público para que forneça tratamento médico ou medicamento à criança e ao adolescente, encontra respaldo na Constituição da República e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Do ponto de vista constitucional, é bem de ver que em razão da proteção integral constitucionalmente assegurada à criança e ao adolescente, a condenação dos entes estatais ao atendimento do direito fundamental à saúde não representa ofensa aos princípios da separação dos poderes, do devido processo legal, da legalidade ou da reserva do possível. Legitimidade passiva e Solidariedade. Os entes estatais são solidariamente responsáveis pelo atendimento do direito fundamental ao direito à saúde, não havendo razão para cogitar em ilegitimidade passiva ou em obrigação exclusiva de um deles. Nem mesmo se o remédio, substância ou tratamento postulado não se encontra na respectiva lista, ou se encontra na lista do outro ente. Direito, Política e Indisponibilidade Orçamentária. A falta de previsão orçamentária do estado para fazer frente às despesas com obrigações relativas à saúde pública revela o descaso para com os administrandos e a ordem constitucional, e que não afasta ou fere a independência dos poderes. NEGARAM PROVIMENTO AOS APELOS. (Apelação Cível Nº 70039209275, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 25/11/2010)

-----  
Número: 70039653761  
Agravado Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível  
Relator: André Luiz Planella Villarinho  
Comarca de Origem: Comarca de São Leopoldo

Ementa:

AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. DIREITO À SAÚDE. INTERNAÇÃO PSÍQUIÁTRICA. TRATAMENTO CONTRA A DROGADIÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. QUESTÃO JÁ DECIDIDA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. É dever dos entes públicos promover, solidariamente, o atendimento à saúde de crianças e adolescentes, nos termos do art. 196,

da Constituição Federal e art. 11, § 2º do ECA. Havendo comprovação da urgência e gravidade da situação, demonstrando necessidade de pronta internação psiquiátrica do menor, que é dependente químico, fazem-se presentes a verossimilhança e o fundado receio de dano irreparável que autorizam a antecipação dos efeitos da tutela. A exigência de prova da hipossuficiência econômica, ante a gravidade e urgência dos fatos, pode ser mitigada num primeiro momento, devendo o requisito vir aos autos no curso do feito, através de documentos que demonstrem a condição econômica da família do protegido. AGRADO INTERNO DESPROVIDO. (Agravo Nº 70039653761, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Julgado em 24/11/2010)

Número: 70034904342

Apelação Cível Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível

Relator: Roberto Carvalho Fraga

Comarca de Origem: Comarca de Uruaiana

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ADOÇÃO. ADOLESCENTE QUE SE ENCONTRA SOB OS CUIDADOS DE CASAL ADOTANTE DESDE A MAIS TENRA IDADE. GENITORA FALECIDA NO PARTO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO AFETIVO COM A AVÓ MATERNA. Provada a solidez da situação fática e levando-se em conta a vontade do adotando, impossível mantê-lo inserido no núcleo familiar de origem, mormente considerando-se o sofrimento e desconforto apresentados durante as visitas à avó materna. Havendo elementos suficientes de que o relacionamento afetivo desenvolvido entre os adotantes e o adotando ao longo de treze anos é profundo, inclusive com manifestação do infante de querer permanecer com seus guardiões, o deferimento da adoção é medida que se impõe, sob a ótica do melhor interesse da criança. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70034904342, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roberto Carvalho Fraga, Julgado em 24/11/2010)

Número: 70039458526

Apelação Cível Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível

Relator: Rui Portanova

Comarca de Origem: Comarca de Cançu

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES ESTATAIS. DIREITO À SAÚDE. Caso concreto. Fornecimento do medicamento HORMÔNIO DE CRESCIMENTO HUMANO - GH RECOMBINAMENTO HUMANO, enquanto perdurar a patologia. DÉFICIT DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO, conforme laudo médico. Legitimidade passiva e Solidariedade. Os entes estatais são solidariamente responsáveis pelo atendimento do direito fundamental ao direito à saúde, não havendo razão para cogitar em ilegitimidade passiva ou em obrigação exclusiva de um deles. Nem mesmo se o remédio, substância ou tratamento postulado não se encontra na respectiva lista, ou se encontra na lista do outro ente. Direito à Saúde, Separação de Poderes e Princípio da Reserva do Possível. A condenação do Poder Público para que forneça tratamento médico ou medicamento à criança e ao adolescente, encontra respaldo na Constituição da República e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Do ponto de vista constitucional, é bem de ver que em razão da proteção integral constitucionalmente assegurada à criança e ao adolescente, a condenação dos entes estatais ao atendimento do direito fundamental à saúde não representa ofensa aos princípios da separação dos poderes, do devido processo legal, da legalidade ou da reserva do possível. NEGARAM PROVIMENTO. (Apelação Cível Nº 70039458526, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 18/11/2010)

Número: 70038490389

Tribunal: Tribunal de Justiça do RS Seção: CRIME

Mandado de Segurança Órgão Julgador: Sétima Câmara Criminal

Decisão: Acórdão

Relator: Naele Ochoa Piazzeta Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Ementa:

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. OITIVA DAS VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL. MENORES DE IDADE. MÉTODO DO DEPOIMENTO SEM DANO. Em que pese não exista obrigatoriedade na adoção da técnica do Depoimento Sem Dano para inquirição de vítimas, esse argumento, por si só, não justifica a respectiva rejeição. Na espécie, proceder à inquirição das ofendidas, ambas menores de dez anos de idade, mediante o referido método, valoriza a aplicação do princípio da busca da verdade real, que deve ser amplamente observado no processo penal a fim de que a prestação da jurisdição ocorra em sua integralidade.

Ademais, o deferimento do pedido formulado pelo impetrante encontra eco no ordenamento jurídico pátrio, que expressamente preconiza a necessidade de privilegiar a proteção integral das crianças e adolescentes. Inteligência do art. 227 da Constituição Federal e dos arts. 1º, 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Precedentes. ORDEM CONCEDIDA, POR MAIORIA. (Mandado de Segurança Nº 70038490389, Sétima Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Naele Ochoa Piazzeta, Julgado em 18/11/2010)

## MATÉRIA INFRAFRACIONAL

### I- STJ

HC 183946 / SP HABEAS CORPUS 2010/0162093-7

Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120)

Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA

Data do Julgamento 16/11/2010

Ementa

HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PRÁTICA DE ATOS INFRAFRACIONAIS EQUIPARADOS AOS CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E DE POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. ART. 122 DA LEI Nº 8.069/90. ROL TAXATIVO. INTERNAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A medida socioeducativa de internação somente está autorizada nas hipóteses taxativamente elencadas no art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Portanto, incabível a sua imposição com fundamento apenas na gravidade abstrata do ato infracional. Precedentes.

2. Ordem concedida para, cassando o acórdão impugnado, anular a decisão de primeiro grau no que diz respeito à medida socioeducativa imposta e determinar que outra seja proferida, permitindo-se ao Paciente aguardar em liberdade assistida a prolação de novo decismum.

Acórdão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conceder a ordem, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi e Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP) votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gilson Dipp.

**II- TJDFT**

2010 00 2 017527-4 HBC - 0017527-47.2010.807.0000 (Res.65 - CNJ) DF  
Acórdão Número : 461089  
Data de Julgamento : 04/11/2010  
Órgão Julgador : 1ª Turma Criminal  
Relator : GEORGE LOPES LEITE

**Ementa**

HABEAS CORPUS. ADOLESCENTE INFRA-  
TOR. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.  
INTERNAÇÃO. APELAÇÃO RECEBIDA  
APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. PRE-  
TENSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. AUS-  
ÊNCIA DE RISCO DE DANO IRREPARÁVEL.  
NECESSIDADE DE AÇÃO ESTATAL  
IMEDIATA. ORDEM DENEGADA. AO PA-  
CIENTE FOI IMPOSTA MEDIDA SOCIED-  
UCATIVA DE INTERNAÇÃO EM RAZÃO  
DA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL  
ANÁLOGO A ROUBO CIRCUNSTANCIADO  
PELO CONCURSO DE PESSOAS E  
USO DE ARMA. O ARTIGO 215 DO ESTA-  
TUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DISPÕE QUE HAVERÁ EFEITO SUS-  
PENSIVO APENAS QUANDO HOVER  
RISCO DE DANO IRREPARÁVEL, SENDO  
QUE O ADOLESCENTE, NO CASO DOS  
AUTOS, TENDE A SER APENAS BENEFI-  
CIADO COM A AÇÃO ESTATAL. ORDEM  
DENEGADA.

**Decisão**

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UN-  
ÂNIME

2009 09 1 015175-0 APE - 0020641-  
98.2009.807.0009 (Res.65 - CNJ) DF  
Acórdão Número : 463676  
Data de Julgamento : 11/11/2010  
Órgão Julgador : 2ª Turma Criminal  
Relator : SILVÂNIO BARBOSA DOS SAN-  
TOS

**Ementa**

APELAÇÕES ESPECIAIS. VARA DA IN-  
FÂNCIA E JUVENTUDE. ATOS INFRA-  
CIONAIS ANÁLOGOS ÀS CONDUTAS  
DELITIVAS DESCRITAS NO ARTIGO 157,  
§ 2º, INCISOS I E II, E ARTIGO 129, §  
6º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. APLI-  
CAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA  
MAIS BRANDA. GRADAÇÃO DAS ME-  
DIDAS SOCIOEDUCATIVAS. TEORIA DA  
COCULPABILIDADE DO ESTADO. CON-  
FISSÃO ESPONTÂNEA. CONSIDERA-  
ÇÃO. INVIABILIDADE.

1. DIANTE DO FARTO CONJUNTO PRO-  
BATÓRIO, CORRETA A APLICAÇÃO DA  
MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTER-  
NAÇÃO, DIANTE DA GRAVIDADE DO  
ATO INFRACIONAL, ROUBO QUALIFI-  
CADO E LESÕES CORPORAIS CULPO-  
SAS, E DAS CONDIÇÕES PESSOAL E

FAMILIAR DOS REPRESENTADOS, POR-  
QUANTO IRÁ PROPICIAR O ADEQUADO  
ACOMPANHAMENTO E A REINserÇÃO  
DE AMBOS NA SOCIEDADE.

2. NÃO HÁ QUE FALAR EM GRADAÇÃO  
NA APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDU-  
CATIVA, POIS SE ASSIM FOSSE, ESTA  
ESTARIA ATRELADA A UMA ORDEM  
SUCESSÓRIA QUE PODERIA NÃO COR-  
RESPONDER À REALIDADE DO CASO  
CONCRETO, INDO DE ENCONTRO AO  
PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E A DI-  
RETRIZ DO ESTATUTO DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE, QUE É A REEDUCA-  
ÇÃO DO MENOR E NÃO A IMPUNIDADE  
OU PUNIÇÃO EXACERBADA.

3. NÃO HAVENDO COMPROVAÇÃO NOS  
AUTOS DE QUE O ESTADO NEGOU  
AOS REPRESENTADOS SUAS NECES-  
SIDADES BÁSICAS, NÃO SE APLICA A  
TEORIA DA COCULPABILIDADE, E TAM-  
POUCO SE DEVE INVOCÁ-LA A FIM DE  
JUSTIFICAR A PRÁTICA DE DELITOS.

4. TRATANDO-SE A MEDIDA SOCIOE-  
DUCATIVA E AS PENAS PREVISTAS NO  
CÓDIGO PENAL DE INSTITUTOS DE NA-  
TUREZA DIVERSA, INVIÁVEL A CONSI-  
DERAÇÃO DE QUALQUER ATENUANTE  
POR OCASIÃO DA ELEIÇÃO DA MEDIDA  
SOCIOEDUCATIVA ADEQUADA, DEVEN-  
DO-SE CONSIDERAR SIM, O GRAU DE  
COMPROMETIMENTO DA PERSONALI-  
DADE DOS INFRATORES COM A SEARA  
CRIMINAL.

5. RECURSO DESPROVIDO.

**Decisão**

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

**III- TJMG**

1.0694.07.040850-5/001(1) Numeração  
Única: 0408505-86.2007.8.13.0694  
Relator: Des.(a) HERBERT CARNEIRO  
Data do Julgamento: 17/11/2010

**Ementa:**

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTATUTO DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - DE-  
CRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO - IMPOS-  
SIBILIDADE - IMPROCEDÊNCIA DA  
REPRESENTAÇÃO - INVIABILIDADE -  
ABRANDAMENTO DA MEDIDA SOCIO-  
EDUCATIVA - CABIMENTO. RECURSO  
PROVIDO EM PARTE. Não se declara  
prescrição se, entre uma causa interrup-  
tiva e outra, não decorreu lapso tempo-  
ral suficiente a ensejá-la. Não se acolhe  
pedido de improcedência da represen-  
tação quando comprovadas a autoria e  
materialidade do ato infracional, análogo  
ao crime tipificado no art. 331 do Cód-  
igo Penal, praticado pelo adolescente em  
conflito com a lei. Não verificada a ocor-  
rência de quaisquer das hipóteses do art.

122 do ECA, mostra-se razoável a substi-  
tuição da medida de internação por outra  
mais branda.

Súmula: RECURSO PROVIDO EM PARTE

**IV-TJSP**

Apelação 990103242262  
Relator(a): Vice Presidente  
Comarca: São Paulo  
Órgão julgador: Câmara Especial  
Data do julgamento: 08/11/2010

**Ementa:**

Apelação - Ato infracional - Roubo ma-  
jorado - Recebimento do recurso em  
ambos os efeitos - Impossibilidade - De-  
cretação liminar de internação provisória  
que implica em antecipação dos efeitos  
da tutela - Inteligência do artigo 520, VII,  
do Código de Processo Civil - Preliminar  
afastada. Ato infracional - Roubo majora-  
do - Pretendido afastamento da causa de  
aumento relativa ao emprego de arma de  
fogo por ausência de apreensão do ob-  
jeto e laudo pericial - Inadmissibilidade -  
Majorante comprovada pelas declarações  
da vítima - Alibi do representado (arma de  
brinquedo) não comprovado. Ato infracio-  
nal - Roubo consumado - Gravidade da  
infração que legitima a imposição da me-  
dida extrema de internação - Necessida-  
de de acompanhamento especializado e  
eficaz - Recurso não provido.

**V-TJPR**

Nº do Acórdão: 27802  
Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal  
Comarca: São Miguel do Iguçu  
Processo: 0696010-9 - Segredo de Jus-  
tiça  
Recurso: Recurso de Apelação - ECA  
Relator: Lilian Romero  
Julgamento: 11/11/2010 16:06  
Decisão: Unânime

**Ementa:**

DECISÃO: ACORDAM os integrantes  
da Segunda Câmara Criminal do Tribu-  
nal de Justiça do Estado do Paraná, por  
unanimidade de votos, em conhecer do  
recurso, bem como dar-lhe provimento,  
nos termos do voto da Juíza Relatora.  
EMENTA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE. APELAÇÃO. ATO INFRA-  
CIONAL CORRESPONDENTE AO CRIME  
DE FURTO DUPLAMENTE QUALIFICA-  
DO. ART. 155, §4º, II E IV. MATERIALI-  
DADE E AUTORIA INEQUÍVOCAS. APELO  
QUE VISA SOMENTE À SUBSTITUIÇÃO  
DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA APLICA-  
DA. INTERNAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE  
QUALQUER UMA DAS HIPÓTESES DO

ART. 122 DO ECA. ATO INFRACIONAL COMETIDO SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA. REITERAÇÃO NO COMETIMENTO DE ATOS INFRACIONAIS RELACIONADOS À SUBTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO ALHEIO. CRITÉRIO PARA JUSTIFICAR A APLICAÇÃO DA INTERNAÇÃO. INOCORRÊNCIA NO CASO CONCRETO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. "...a reiteração no cometimento de infrações capaz de ensejar a incidência da medida socioeducativa da internação, a teor do art. 122, inciso II, do ECA, ocorre quando praticados, no mínimo, 3 (três) atos infracionais graves (Precedentes)." (STJ- 5ª Turma, REsp. 909.787/RS, Rel. Min. Felix Fischer, julg. 14.06.2007, DJU 03.09.2007, p. 217)

## VI-TJSC

Apelação n. 2010.002895-1, de São Carlos

Relator: Marli Mosimann Vargas  
Juiz Prolator: João Baptista Vieira Sell  
Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal  
Data: 17/11/2010

### Ementa:

APELAÇÃO / ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES. ART. 155, § 4º, IV, DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA APLICANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE E OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO.

ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APELANTE ENCONTRADA NA POSSE DA RES FURTIVA. DEPOIMENTOS DA VÍTIMA E DE TESTEMUNHAS FIRMES E COERENTES EM AMBAS AS FASES. MATERIALIDADE E AUTORIA DO ATO INFRACIONAL DEMONSTRADAS.

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE NA ESFERA DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, PORQUANTO FALA-SE EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NÃO EM PENA. ALÉM DO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA CONFIGURAÇÃO DO ALUDIDO PRINCÍPIO. OCORRÊNCIA DO FURTO NA FORMA QUALIFICADA. VALOR DA RES FURTIVA QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO IRRISÓRIO.

MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO. PRETENDIDA SUBSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MEDIDA QUE ATENDE AOS FINS A QUE SE DESTINA, QUAL SEJA, A REEDUCAÇÃO DA ADOLESCENTE.

SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Apelação n. 2010.004099-5, de Forquilha

Relator: Marli Mosimann Vargas  
Juiz Prolator: Miriam Regina Garcia Cavalcanti  
Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal  
Data: 04/11/2010

### Ementa:

APELAÇÃO / ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO DULAMENTE CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS (POR DUAS VEZES) EM CONCURSO MATERIAL. ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 69 AMBOS DO CÓDIGO PENAL, POR FORÇA DO ART. 103 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO em razão de INTERNAÇÃO APLICADA EM OUTRO processo. RECURSO MINISTERIAL.

PLEITO PARA QUE O REPRESENTADO SEJA SUBMETIDO AO REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. CABIMENTO. OS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL SÃO AUTÔNOMOS E INDEPENDENTES ENTRE SI. INCABÍVEL A EXTIÇÃO DO FEITO EM FACE DE MEDIDA DE INTERNAÇÃO APLICADA EM OUTRO PROCESSO. SENTENÇA CASSADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA O SEU REGULAR PROCESSAMENTO

"Tendo em mira o caráter educativo e ressocializador das medidas socioeducativas, extinguir-se o processo de apuração de um ato infracional por já haver ato anterior e/ou posterior apurado e com medida aplicada, poderia acarretar no ADOLESCENTE descomprometimento social, efeito inverso ao pretendido, tornando ineficaz a medida já cumprida. Já por outro lado, a aplicação de nova medida, em razão de ato infracional diverso, poderá vir a sofrer rápida progressão, reflexo dos resultados positivos da medida cumprida anteriormente, haja vista a constante avaliação a que é submetido o menor infrator" (TJRS, AC/ECA n. 70025609215, de Erechim, rel. Des. Ricardo Raupp Ruschel, j. 3/12/2008).

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Agravo de Instrumento n. 2009.061545-1, de Blumenau

Relator: Paulo Henrique Moritz Martins da Silva  
Juiz Prolator: Álvaro Luiz Pereira de Andrade  
Órgão Julgador: Primeira Câmara de Direito Público  
Data: 11/11/2010

### Ementa:

INFÂNCIA E JUVENTUDE. CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE BLUMENAU. SUPERLOTAÇÃO. ACOLHIMENTO DE ADOLESCENTES ORIUNDOS DE REGIÕES NÃO ATENDIDAS PELA INSTITUIÇÃO. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA TRANSFERÊNCIA DESSES MENORES. DECISÃO ACERTADA. RECURSO DESPROVIDO.

"[...] o poder discricionário conferido ao Poder Público não se traduz na ampla liberdade de suas decisões, mas na restrição de opções para a realização de certo ato, a fim de melhor adequar a atividade administrativa com as circunstâncias que orbitam o caso concreto."

"Em outras palavras, a discricionariedade da Administração Pública impõe ao agente público a escolha, dentre as opções existentes, da alternativa que atenda às finalidades da lei em conformidade com as peculiaridades do caso concreto."

"Ora, se o direito à assistência e à proteção integral da CRIANÇA e do ADOLESCENTE, bem como de sua família, é um direito fundamental previsto na constituição, e por isso o Poder Público é obrigado a implementar esse direito mediante políticas públicas concretas, não há dúvida de que o inadimplemento dessa obrigação "qualificar-se-á como uma censurável situação de inconstitucionalidade por omissão imputável ao Poder Público". (STF, AgRg no RE n. 410.715/SP, Relator: Min. Celso de Mello, julgado em 22.11.2005).

"Destarte, a supressão ou limitação ao exercício de direito fundamental por ato administrativo, ainda que pautada em juízo da discricionariedade e da conveniência da administração, ou por critérios financeiros, deve ser corrigida pelo Poder Judiciário, especialmente quando do outro lado da balança pende o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, que não podem esperar".

"Tratando-se de garantia constitucional, longe de aventar-se que seja instituído por norma meramente programática, a intervenção do Poder Judiciário não caracteriza ofensa aos princípios da independência entre os poderes (art. 2º, da Constituição Federal de 1988) e da legalidade (art. 5º, inciso I, e 37, caput, da Magna Carta), que em cumprimento de sua função constitucional deve, quando provocado, apreciar a suscitada ocorrência de lesão ou ameaça de lesão a direito (art. 5º, XXXV, da CF). O Poder Judiciário não está se imiscuindo indevidamente na esfera de atuação discricionária de outro Poder e sim determinando que ele cumpra aquilo que a Constituição e as leis lhe mandam cumprir". (Des. Jaime Ramos, citação nos Embargos Infringentes n. 2010.032990-1, da Capital, julg. em 16 de agosto de 2010)

**VII-TJRS**

Número: 70037001583

Apelação Cível Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível

Relator: André Luiz Planella Villarinho

Comarca de Origem: Comarca de Lajeado

**Ementa:**

**APELAÇÃO CÍVEL. ECA. APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. Nos termos dos arts. 171 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, na apuração do adolescente constitui o primeiro ato a ser realizado, não havendo qualquer óbice à produção de prova pelo magistrado que preside a solenidade. Ademais, a interpretação do art. 212 do CPP não retira do juiz o direito de inquirir as partes ou testemunhas, na busca da verdade real. Preliminar rejeitada. AUTORIA E MATERIALIDADE. Comprovada a autoria e a materialidade do ato infracional - roubo majorado pelo concurso de agentes e pelo emprego de arma de fogo - impõe-se a procedência da representação. Diante da versão das vítimas, que reconheceram os adolescentes, corroborada pelo depoimento do policial que fez a abordagem, resta plenamente configurada a conduta descrita no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. Depoimento seguro e convincente das vítimas que merece valor idêntico ao de outra testemunha, devendo prevalecer sobre a negativa dos recorrentes, até prova idônea em contrário. DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. A medida socioeducativa possui, além do caráter punitivo, a finalidade de reeducar o infrator, visando sua reabilitação social, devendo ser fixada de acordo com as peculiaridades do caso concreto. Considerando-se a gravidade do ato praticado, bem como das características pessoais dos menores infratores, mostra-se adequada a medida socioeducativa de internação aplicada na origem. REJEITARAM A PRELIMINAR E NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. (Apelação Cível Nº 70037001583, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Julgado em 10/11/2010)**

Número: 70037393493

Apelação Cível Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível

Relator: André Luiz Planella Villarinho

Comarca de Origem: Comarca de Ibirubá

**Ementa:**

**APELAÇÃO CÍVEL. ECA. APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO ART. 157, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE. ADEQUAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. POSSIBILIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS. Cuidando-se de ato infracional, e dado o fim pedagógico e ressocializador das medidas socioeducati-**

**vas, não há falar em aplicação subsidiária de princípios e institutos do Direito Penal. Precedentes. Segundo o art. 186 do ECA, o juiz possui a faculdade de requisitar laudo pela equipe interdisciplinar. Sua ausência nos autos não acarreta nulidade ao processo, tampouco impede a aplicação imediata da medida pelo Magistrado sentenciante. Conclusão n.º 43 deste Tribunal. Nos termos dos arts. 171 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, na apuração de ato infracional, o interrogatório do adolescente constitui o primeiro ato a ser realizado, não havendo qualquer óbice à produção de prova pelo magistrado que preside a solenidade. Ademais, a interpretação do art. 212 do CPP não retira do juiz o direito de inquirir as partes ou testemunhas, na busca da verdade real. Preliminar rejeitada. Não invocado no momento próprio eventual irregularidade do ato de inquirição do adolescente, é de ser rejeitada a alegada nulidade, decorrente da falta de entrevista reservada com o Defensor. Preliminar rejeitada. Provadas autoria e materialidade, impõe-se a procedência da representação. Versão da vítima, corroborada pelos demais elementos de prova, que demonstra a prática, pelo apelante, da conduta descrita no art. 157, § 2º, inciso II, do CP. As medidas socioeducativas possuem, além do caráter punitivo, a finalidade de reeducar o infrator, visando sua reabilitação social e, diante disso, deve ser fixada atentando-se às peculiaridades do caso concreto. No caso, ainda que o ato infracional não tenha sido praticado mediante grave ameaça, diante da ausência de antecedentes infracionais, autoriza-se a realização de atividades externas, igualmente eficaz na busca da recuperação do jovem infrator. REJEITADAS AS PRELIMINARES E PROVIDA EM PARTE A APELAÇÃO. (Apelação Cível Nº 70037393493, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Julgado em 10/11/2010).**

Número: 70037036381

Apelação Cível Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível

Relator: André Luiz Planella Villarinho

Comarca de Origem: Comarca de Viamão

**Ementa:**

**APELAÇÃO CÍVEL. ECA. APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO ART. 157, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS APÓS O INTERROGATÓRIO. Nos termos dos arts. 171 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, na apuração de ato infracional, o interrogatório do adolescente constitui o primeiro ato a ser realizado, não havendo qualquer óbice à produção de prova pelo magistrado que preside a solenidade. Ademais, a interpretação do art. 212 do CPP não retira do juiz o direito de inquirir as partes ou testemunhas, na busca da verdade real. Preliminar rejeitada. DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE. Comprovada a autoria e a materialidade do ato infracional - roubo majorado pelo concurso**

**de agentes - impõe-se a procedência da representação. Diante da versão das vítimas, corroborada pelo depoimento dos policiais que fizeram a abordagem, aliada à confissão dos adolescentes, resta plenamente configurada a conduta descrita no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. Depoimento de policiais rodoviários estaduais que merece valor idêntico ao de outra testemunha, devendo prevalecer, até prova idônea em contrário. DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. A medida socioeducativa possui, além do caráter punitivo, a finalidade de reeducar o infrator, visando sua reabilitação social, devendo ser fixada de acordo com as peculiaridades do caso concreto, bem como das características pessoais do menor infrator. Considerando-se a gravidade do ato praticado, mostra-se descabida a pretensão à redução do prazo da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade aplicada na origem. REJEITARAM A PRELIMINAR E NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. (Apelação Cível Nº 70037036381, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Julgado em 10/11/2010)**

Número: 70038458410

Apelação Cível Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível

Relator: André Luiz Planella Villarinho

Comarca de Origem: Comarca de Tapejara

**Ementa:**

**APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL. REPRESENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO IN ABSTRATO. Segundo a Súmula nº 338 do STJ, as medidas socioeducativas se submetem à prescrição, inclusive no que se refere aos mecanismos de contagem do prazo, dentre os quais, o redutor etário. Não tendo havido sentença de mérito, com aplicação de medida socioeducativa, o prazo prescricional deve ser calculado levando-se em conta a pena máxima prevista para o tipo penal correspondente ao ato infracional, considerando-se, em qualquer caso, o limite de quatro anos, correspondente ao prazo prescricional máximo para a medida de internação. Tratando-se de ato infracional equiparado à conduta descrita no art. 155, caput, do CP, em que o prazo prescricional é de quatro anos, não há falar em prescrição no caso concreto, nos termos dos arts. 109, inciso IV, 115 e 117, incisos I e IV, todos do Código Penal. Sentença desconstituída. DERAM PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO, DESCONSTITUIR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO. (Apelação Cível Nº 70038458410, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Julgado em 10/11/2010)**

## Violências sexuais: incesto, estupro e negligência familiar

### Sexual violence: incest, rape and family negligence

Maria do Carmo Cintra de ALMEIDA PRADO<sup>1</sup>

Ana Carolina Covas PEREIRA<sup>1</sup>

#### Resumo

Este artigo discute os desafios envolvidos na assistência em Terapia Familiar Psicanalítica de uma mulher de 41 anos, vítima de incesto dos sete aos 12 anos, seguido de duas situações de estupro, que implicaram em um aborto e no nascimento de uma menina, com sete anos na ocasião do estudo. Apresentou-se infantilizada, dependente, sem autonomia, com diagnóstico de borderline. Em nenhum momento, encontrou na mãe alguma forma de apoio. Pais, em conluio perverso e abusivo, causam danos lesivos à constituição psíquica de seus filhos, cujas vidas ficam destroçadas, e levam a pensar que eles próprios tenham tido seus psiquismos danificados, marcados por vivências impensáveis, revertidas em segredos. Transformar e reparar são os objetivos de toda Terapia Familiar Psicanalítica e, nestes casos, os desafios são imensos, pois, entre as várias conseqüências clínicas de tal situação, há um ódio exacerbado à realidade, intensas vivências persecutórias e a reedição transferencial da dinâmica familiar no enquadre terapêutico.

Unitermos: Agressões sexuais. Estupro. Incesto. Relações familiares.

#### Abstract

This paper examines the challenges involved with the Psychoanalytical Family Therapy (PFT) care of a 41 year-old woman, a victim of incest between the age of 7 and 12, followed by

two incidences of rape that resulted in one abortion and the birth of a girl, who is currently 7 years of age. The patient presented childlike behavior, no measure of independence and a borderline diagnosis. She could never rely upon her mother for any kind of support. Parents, in perverse and abusive collusion, cause considerable damage to their children's minds, their lives becoming devastated, leading us to believe it is they who have had their psyches damaged, tainted by unthinkable experiences transposed into secrets. To transform and repair is the aim of every Psychoanalytical Family Therapy and, in these cases, there are enormous challenges for the psychotherapist as the family has an acute aversion to reality, it displays intense feelings of persecution and the family psychodynamic spills over into the therapy sessions.

Uniterms: Sex offenses. Rape. Incest. Family relation.

#### Introdução

Os contos de fada vêm sendo recontados ao longo dos tempos e propagados em diferentes versões. Ao lidar com questões humanas universais, eles apresentam problemas e soluções e transmitem, ao mesmo tempo, significados manifestos e latentes, comunicando-se com todos os níveis da personalidade humana, seja ela infantil ou adulta. Bettelheim (1978) considera que, à medida que as histórias se desenrolam, elas validam e dão forma a pressões do id, apresentando vias para sua satisfa-

ção de acordo com as demandas do ego e do superego.

Pele de Asno, um conto conhecido de Perrault (1883/1978), aborda a questão dos desejos incestuosos por meio da intenção de um rei de se casar com sua filha. Viúvo, estava preso à promessa que fizera à sua mulher, a rainha, em seu leito de morte, de só vir a se casar novamente se fosse com uma mulher mais bonita e mais virtuosa do que ela. Após buscas infrutíferas, ele começou a notar que a beleza, os encantos e a inteligência da princesa, sua filha, ultrapassavam muito os da rainha morta. Tomado por violento amor, declarou-lhe sua decisão de desposá-la, já que somente ela poderia livrá-lo de seu juramento. A princesa, cheia de virtude e pudor, sentiu-se desfalecer diante de tão terrível proposta. O rei procurou aconselhar-se com um velho druida que, por interesses pessoais ambiciosos, atenuou a gravidade do crime que ele pretendia cometer - afinal, perguntando-se a qualquer menininha com quem ela desejará se casar quando crescer, a resposta será sempre a mesma: "com papai!".

Da perspectiva da criança, o conto aborda toda uma série de fantasias e desejos da menina pequena enredada com sua trama edípica: superar a mãe em tudo e vir a substituí-la, casando-se com o pai. Apresenta tais desejos como proibidos, como um crime grave. Se o desejo do pai pela filha pode ser interpretado como decorrente das identificações projetivas dela a seu respeito, o desejo dele também é abordado pelo conto, com

<sup>1</sup> Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Hospital Universitário Pedro Ernesto, Setor de Terapia de Família. Brigadeiro 28 de Setembro, 77, Vila Isabel, 20551-030, Rio de Janeiro, RJ, Brasil. Correspondência para/Correspondence to: M.C.C.A. ALMEIDA PRADO. E-mail: <cintra-dealmeidaprado@yahoo.com.br>.

o rei se apresentando confundido na linguagem de sua paixão, como diria Ferenczi (1933/1992). O desejo deste pai teve que ser interdito pela fada madrinha, para quem a função paterna estava bem estabelecida, permitindo-lhe, assim, auxiliar na resolução do conflito. Contudo, além dos contos de fada, a realidade pode ser bem diferente.

O conto A bela adormecida tem uma versão do século XVI, portanto, anterior a Perrault e conhecida por ele. Intitula-se Sol, Lua e Tália, e aborda uma situação de estupro. Seu autor é um napolitano chamado Giambattista Basile (Canton, 1994). Nessa versão, o pai de Tália, recém-nascida, é prevenido pelos sábios de que ela morreria de um ferimento no dedo. Embora o pai tivesse proibido a permanência, no reino, de qualquer objeto semelhante à roca, ela encontra uma e se fere. Tália entra em um estado de sono ininterrupto, similar à própria morte, e é abandonada no castelo por seu pai. Em meio a uma caçada, outro rei chega ao castelo e, impactado pela beleza do corpo inerte de Tália, violenta-a, abandona-a e esquece o fato. Nove meses depois, ela dá à luz um menino e uma menina, que são chamados de Sol e Lua. Apesar de continuar desacordada, as crianças mamam em seu peito e, certo dia, por engano, o menino suga seu dedo, remove o fuso que se encontrava cravado e devolve-lhe, assim, a vida. A seguir, o mesmo rei volta por acaso ao castelo e descobre o que acontecera, vendo-se com uma família ilegítima, porque ele já era casado antes do incidente. A rainha adivinha o que se passara e, furiosa, planeja matar os filhos ilegítimos do marido. Por um artifício, consegue a posse deles e entrega-os ao cozinheiro, com a ordem de prepará-los para a refeição do marido. Apiedado, ele poupa as crianças e as substitui por outro tipo de carne. Depois, a rainha também tenta matar Tália e, quando está prestes a consegui-lo, o rei chega e salva seu verdadeiro amor.

Canton (1994) comenta que todas as versões clássicas do conto A Bela Adormecida, ou seja, as mais conhecidas, invertem o ato de violação, transformando-o em salvação, de forma a torná-lo uma lição de moral e de comportamento sexual, paciência e docilidade para a mulher.

Muitas interpretações podem ser feitas a partir da versão de Basile, considerando todas as relações conflituosas de que trata. Para os objetivos deste trabalho, optou-se apenas por mencionar o ato sexual imposto, sem o consentimento da mulher, com a gravidez decorrente, e expor os versos com os quais termina esta versão, que pode ser considerada a original: “Gente feliz, é o que se diz, É abençoada pela Sorte na cama”.

Por meio dos contos de fadas, as crianças, de um modo geral, têm acesso à elaboração e à simbolização de questões universais que envolvem sexo, desejo, lei e morte. Mas aquelas que estão expostas a situações reais de incesto e abuso sexual, muitas vezes em suas próprias casas, vêem-se profundamente só, sem possibilidade de simbolizar e transformar essas experiências tão nefastas, cujas marcas serão carregadas pelo resto de suas vidas. Isto se agrava, em muitos casos, por não poderem contar, em seu meio familiar, com suporte e tratamento apropriados, o que lhes acontece, devido ao próprio comprometimento parental.

Neste trabalho, apresentam-se primeiramente as conseqüências das situações de abuso sexual na infância, que não são esquecidas pelo sujeito com o passar do tempo. A seguir, abordam-se questões pertinentes à relação entre a vítima de incesto e sua família, tecendo-se algumas considerações sobre o universo do estupro e sobre a negligência familiar, para apresentar-se, finalmente, um caso clínico, atendido em serviço de psiquiatria de hospital universitário público.

### **Quando, com o tempo, não passa: as marcas deixadas pelo abuso sexual na infância**

Existem elementos que são determinantes no impacto psicológico da vivência de abuso sexual na infância e suas conseqüências. Alguns implicam em um melhor prognóstico, outros não. De acordo com Gauthier (1994), aqueles que favorecem um melhor prognóstico dizem respeito a: 1) Família unida no momento do abuso; 2) Ter se dado o abuso uma única vez; 3) Abuso se integrando em uma relação afetiva sem violência; 4) A criança tendo certa maturidade e

conhecimento sexual; 5) Tratar-se de abuso extra-familiar; 6) Meio familiar com capacidade de escuta, permitindo a revelação; 7) A revelação ser um segredo mediatório absoluto; 8) Busca rápida de assistência; 9) Existência de equipe especializada e de local apropriado para atendimento; 10) Escuta, exames e assistência reagrupados desde a revelação, em tempo hábil; 11) Suporte do meio familiar; 12) Em um primeiro tempo, manutenção do enquadre de vida na ausência do agressor designado; 13) Encaminhamento assistido, com apoio judicial; 14) Conhecimento do futuro do acusado, se ele é julgado culpado e se não é da família.

Já aqueles que envolvem um pior prognóstico implicam em: 1) Problemas familiares precedendo ao abuso; 2) Abusos repetitivos por um período longo; 3) Abuso cometido por meio da força ou de ameaças de violência; 4) Criança com baixa idade; 5) Abuso intra-familiar cometido pelo pai natural; 6) Intensidade das ameaças vividas pela criança; 7) Meio isolado, pouco rico em relações, não permitindo a revelação; 8) Falta de descrição, exposição ao meio, inclusive à mídia; 9) Revelação não tratada ou não levada em consideração (quando a vítima é desmentida); 10) Multiplicidade de interventores e falta de coordenação da assistência; 11) Muita demora para se tomar decisões que impeçam o abuso, acarretando desconsideração e esquecimento da saúde psíquica da vítima; 12) Multiplicação de exames físicos da vítima; 13) Criança desconsiderada e não ajudada em sua família; 14) Retirada da escola e da sua própria situação de vida; 15) Retorno do abusador designado ao domicílio da criança, no momento da revelação; 16) Convivência com o abusador forçada pela mãe; 17) Comparecimento da criança como autora da queixa ou como testemunha em tribunal penal.

As conseqüências das situações de abuso sexual na infância implicam em fatores traumáticos, internos e externos, em curto, médio e longo prazos, e dependem de uma série de aspectos, tais como a idade da vítima, a recorrência das situações abusivas, a complacência e a convivência familiares, as reações familiares após a revelação, agravadas quando implicam em desmentir a criança, denegação e permanência da situação abusiva, com

o silêncio e o conluio familiares, sem contar uma possível falta de compromisso por parte de outros adultos do ambiente da criança, inclusive do sistema escolar e de saúde. Membros da família extensa podem conhecer a situação e preferir se calar para “não separar a família”.

No que diz respeito aos fatores traumáticos internos, existe uma diferença significativa quando a criança encontra na mãe uma figura protetora e quando não encontra: no primeiro caso, medidas são tomadas para sua assistência e proteção; no segundo, ela é desmentida e permanece exposta às situações abusivas. A violência à qual ela é submetida tem, então, duas faces: a do abuso sexual em si e a do abuso moral, pela denegação materna. Isto aumenta a confusão da criança quanto às percepções, às emoções e ao entendimento no que diz respeito a si própria e ao meio circundante, sobretudo por sua incapacidade de gerenciar, na idade em que se encontra, e sozinha, suas vivências, que ultrapassam sua capacidade de elaboração e permanecem como fonte de angústia. A vivência traumática sobrevém em um período de construção psíquica e de grande vulnerabilidade. A imagem que a criança tem de si mesma fica distorcida, assim como sua visão de mundo e a compreensão de suas capacidades afetivas, ainda mais por ela estar em uma família cuja comunicação se apresenta particularmente comprometida, calcada na dupla mensagem e no duplo vínculo.

O desenvolvimento da sexualidade infantil vê-se paralisado ou brusca-mente interrompido por causa da confrontação precoce da criança com a sexualidade do adulto, diferente e impressionante, o que interfere com sua vida de fantasia e se impõe à vida da criança sem que ela tenha escolha.

A criança se vê traída quanto à confiança que podia ter nos adultos cuidadores, e invadida por uma série de sensações de mal-estar físico, como estar suja, deformada, ser desprezível, não ter valor, não ser mais como as outras. A auto-estima fica rebaixada e é comum a criança se apresentar irritada, agressiva e propensa a atuações, tais como fugas, comportamentos autoquéricos e violência com outras crianças, inclusive com

a possibilidade de submetê-las a situações semelhantes às que se viu submetida. São comuns as vivências depressivas, o bloqueio ou queda no rendimento escolar, a evitação de contato, os comportamentos regressivos, distúrbios da alimentação e do sono, pesadelos, episódios de enurese, crises de choro e as somatizações (dores abdominais, de cabeça, tremores, paralisações). Pode ocorrer, ainda, o uso de drogas.

A exposição precoce a situações sexuais, quando em um estado de despreparo, pode levar a criança a atitudes exageradamente sedutoras, masturbação compulsiva, brincadeiras repetidas de conotação sexual e comportamentos francamente desadaptados, como a utilização da sexualidade para fins manipulativos ou de ganhos (prostituição).

Os fatores traumáticos externos estão ligados às repercussões familiares e sociais da situação de abuso. Envolvem a solidão imposta à criança pelo lugar que ela ocupa na família, o silêncio imposto pelas ameaças mais ou menos veladas que lhe são feitas ou por sua desmoralização devido ao desmentido, as intervenções sociais que expõem a sua intimidade e que nem sempre se mostram as mais apropriadas, a convivência forçada com o abusador ou o possível deslocamento da vida familiar.

Figura-se uma situação de extremo desamparo e impotência, cujas consequências, após um longo prazo, mostram-se aparentemente independentes das tentativas de tratamento empreendidas, e estão estreitamente ligadas a um certo número de fatores prognósticos (Gauthier, 1994).

Souza (2003) comenta que, em seu trabalho com famílias em clínica privada, depara-se com pessoas que foram vítimas de abuso sexual há até 50 anos atrás, cujas questões permanecem vivas em suas mentes, mantidas como segredos que se apresentam como obstáculos intransponíveis pela dificuldade em nomear os fatos, o que favorece a perpetuação das seqüelas do abuso.

Uma pessoa traumatizada por ter sido vítima de abuso sexual na infância terá que se confrontar, em certos momentos de sua vida - e devido ao próprio ciclo vital - com situações que poderão se apresentar como

particularmente estressantes. Estas dizem respeito à iniciação e às experiências sexuais, à constituição da própria família, particularmente com o nascimento de filhos, ou de um em particular, devido à reedição da configuração edípica (Faimberg, 2001). Invertem-se, então, os papéis, com a passagem do lugar de filho/filha para o de pai/mãe, o que favorece que conflitos sejam atualizados. O trabalho também pode se tornar fonte de revivências angustiosas, devido à hierarquia laboral, que reedita situações de dependência, de submissão (à chefia, por exemplo), de convivência com pares, com possíveis favorecimentos e/ou ameaças.

Os mecanismos de defesa e de reconstrução da personalidade das antigas vítimas podem se apresentar insuficientes, de forma circunstancial ou crônica, de modo que podem acontecer todas as manifestações de ordem psiquiátrica. Além disso, ocorrem mais freqüentemente diversos outros distúrbios, conforme assinalam Bentovin (1992), Gauthier (1994) e Lethem (1993) e a experiência das próprias pesquisadoras:

- 1) Vivências depressivas intensas (Na França, Gauthier (1994) situa a síndrome depressiva encabeçando os motivos para a busca de tratamento por pacientes que tenham sido abusados em sua infância; pela ordem, seguem-se os traumatismos sexuais, os transtornos alimentares, sexuais e as chamadas “crises”);
- 2) Risco de suicídio mais elevado do que na população em geral;
- 3) Ansiedade patológica, envolvendo angústias, fobias etc.;
- 4) Sentimentos intensos de ódio, culpa e nojo;
- 5) Distúrbios alimentares nas mulheres (obesidade, anorexia, bulimia), implicando em uma regressão à oralidade, uma vez que a genitalidade se apresenta como fonte de intensas angústias;
- 6) Reações ou comportamentos violentos e de dominação nos homens, em uma tentativa de inverter a situação angustiosa de vítima passiva a executor ativo;
- 7) Prejuízo à maturidade sexual, que resulta em um desenvolvimento desarmonioso da sexualidade e em di-

ficuldades para poder usufruí-la plenamente;

8) Diminuição do próprio valor sexual, com possibilidade de fobias, dispareunias, bloqueio sexual, promiscuidade, prostituição e homossexualismo. Rouyer (1997) considera que, para a mulher, a orientação homossexual parece ser a busca reparadora de uma ligação com caráter maternal; nos homens, Finkelhor (Gauthier (1994) constatou ser quatro vezes mais freqüente a homossexualidade naqueles que foram vítimas de abuso sexual na infância);

9) Grande indisponibilidade de envolvimento afetivo-sexual (contraposta à promiscuidade), pela falta de confiança e de segurança no parceiro (se há dificuldade em ligar-se, por outro lado, quando isto se dá, face a um rompimento, a elaboração da perda é muito complexa e demorada);

10) No caso das meninas vítimas de abuso, maior disponibilidade em ser vitimadas novamente na idade adulta, devido à fragilidade de suas defesas face às sevícias sexuais;

11) Tendência a comportamentos anti-sociais, que implicam em atitudes delinqüentes e envolvimento com grupos marginais, como expressão de uma busca paradoxal de segurança, quando as imagens parentais não desempenharam satisfatoriamente seus papéis;

12) Agressividade e comportamento criminais, refletindo uma tentativa de acerto de contas com o passado para se adequar ao presente;

13) Uso de drogas, que, no entender de Gauthier (1994), deve ser considerado como uma tentativa de auto-medicação, e tem relação direta com o ressurgimento dos afetos ligados ao traumatismo em si. (A escolha da droga não se dá por acaso: há as estimulantes e as anestésicas. Gauthier assinala que as primeiras permitem uma revivência da experiência e das emoções, como meio de gerir, aceitar ou reconstruir, mas há que se considerar outro aspecto: a excitação que as drogas estimulantes promovem tem a ver com uma tentativa de driblar o mal-estar e intensas vivências depressivas; as segundas favorecem o esquecimento ou a diminuição de um estado de tensão insuportável, ligado aos afetos vivenciados no pas-

sado, e entre elas se incluem o álcool e tratamentos com psicotrópicos em pessoas socialmente bem inseridas);

14) Uniões instáveis com companheiros inadequados, violentos e/ou abusivos;

15) Maior suscetibilidade de que filho(s) ou filha(s) seja(m) exposto(s) a situações de abuso sexual, repetindo-se o abuso de forma transgeracional. (Isto parece estar relacionado à configuração edípica, conceito que inclui relações recíprocas de filhos com os pais e de pais com os filhos, necessariamente dissimétricas desde o início da vida da criança, em virtude de seu desamparo. Faimberg (2001) pôde notar que, ao interpretar o funcionamento narcisista de pacientes na transferência, com freqüência estes respondiam associando fragmentos da história de seus pais. A autora considera que o que se transmite não é sempre um conteúdo, mas um modo narcisista de solução de conflitos, isto é, os pais transmitem ao filho um funcionamento narcisista ao qual eles apelaram na tentativa de resolver seus próprios problemas intrapsíquicos, incluindo seus conflitos edípicos).

### A vítima de incesto e sua família

O incesto diz respeito, essencialmente, a uma interdição social e à transgressão de uma lei nunca enunciada.

De acordo com a teoria freudiana, a criança só tomaria conhecimento da interdição do incesto – presente em toda sociedade humana, constituindo-se em lei universal - em torno dos seis anos de idade. Tal visão foi revista por autores da escola kleiniana que entenderam que o complexo de Édipo, conforme proposto por Freud, era o apogeu de um processo iniciado muito antes, tendo suas bases na posição depressiva. Contudo, o que é certo é que a criança só experienciará o sentimento de ter transgredido uma lei se ela possuir a noção de que essa lei existe (Gauthier, 1994). Isto indica que os efeitos psicológicos podem ser muito diferentes, dependendo da idade em que a experiência incestuosa se dê e da forma como o tabu do incesto é vivenciado no meio familiar.

Ao refletir sobre porque o abuso sexual acontece, Souza (2003) desdobra

quatro aspectos: 1) a história familiar; 2) as relações abusador-abusado - o que, a seu ver, constitui toda a dinâmica familiar (esta premissa deve ser repensada, pois, em se tratando de criança, ainda que possa haver casos daquelas que convivam apenas com o abusador, costuma haver um terceiro na relação, seja a mãe ou uma substituta, cujo posicionamento em face ao abuso é fundamental para o futuro dela); 3) o segredo e, por fim, 4) a transmissão psíquica entre gerações. Estes aspectos norteiam a escuta psicoterápica e representam grandes desafios técnicos.

No entanto, nos casos de abuso sexual, e particularmente de incesto, como pode ser difícil conhecer a história familiar, exatamente por conta de seus segredos, a comunicação entre os membros da família se apresenta limitada e, por diversas razões, mantêm-se os vínculos de lealdade. O conflito original (Racamier, 1988) não está resolvido nessas famílias, e os processos de separação e individuação encontram-se dificultados, favorecendo que a diferença entre os seres, entre os sexos e entre as gerações não se estabeleça adequadamente. O incesto se apresenta, então, como uma defesa extrema e derradeira contra a separação, sendo que a família, por sua própria dinâmica, induz ou estimula inconscientemente as situações incestuosas.

Daligand (1995) considera que o traço deixado constantemente pela prática incestuosa é o vazio da história, pela impossibilidade de memorização (grifo do autor). O caso relatado neste artigo revela divergências em relação à hipótese deste autor, que assinala que, freqüentemente, todo o período da infância, e mesmo da puberdade, não é objeto de nenhum fato memorizável e, em seu entender, as vítimas sabem apenas o que lhes foi contado de sua história, sendo que muitos fatos são omitidos. No que diz respeito ao silêncio por parte dos pais, o caso analisado para este artigo corroborou esta informação. Mas também demonstrou que as vítimas lembram-se muito bem de suas vivências, apenas são extremamente cautelosas em abordá-las, demorando para revelá-las na situação psicoterápica, talvez pelos sucessivos desmentidos aos quais se viram sujeitadas ao longo de suas vidas, ou pela necessidade de confirmar um vínculo de confiança

com o terapeuta. Além disso, trata-se de vivências que envolvem muita violência, sensações físicas diversas, sentimentos intensos de vergonha, de humilhação e de menosvalia, além de muito ódio, para os quais as palavras parecem não ser suficientes.

Um dos grandes dramas que sofre a vítima de incesto é quando há lacunas na escuta do terapeuta, que se revelam abandonos denegados, sobretudo quando ele insiste em considerar como fantasia os efeitos dos acontecimentos incestuosos reais, a partir de uma visão teórica dos fatos, que se apresenta tentadora por diminuir seu mal-estar. Isto se deve à dificuldade de aceitar a realidade das violências envolvendo o incesto, que vão além do ato abusivo em si, sobretudo quando a criança não encontra suporte e proteção em seu ambiente. Reproduz-se a denegação do acontecimento em sua natureza criminal e sexual, de responsabilidade dos adultos envolvidos, o que promove repetições na própria situação de atendimento e propicia novas cisões na vítima. Reeditam-se, assim, vivências traumáticas.

Gauthier (1994) considera que a criança que transgrediu a lei do incesto se encontra em uma situação marginal: ela está fora da lei e não tem meios de defesa para se adaptar a esta situação não escolhida por ela, mas imposta pelo adulto de forma mais ou menos insidiosa. A angústia surge, aumentada pelo lado tabu de uma lei, imprecisa e não dita, à qual a criança não pode se referir e diante da qual não pode se posicionar. A ambigüidade das atitudes do pai aumenta a confusão, ainda mais quando ele busca, sem de fato consegui-lo, naturalizar as relações vividas para garantir seus objetivos. A criança não pode mais contar com um pai que seja um modelo de respeito à lei, e a perturbação e a falta de limites reforçam seu sentimento de culpa. Traumatizada, ela não tem mais segurança simbólica nem física.

Ainda de acordo com esse autor, o silêncio por parte da criança se estabelece: a) pelas ameaças que a encerram em um constrangimento poderoso, que leva ao mutismo; b) pela introjeção de sua própria culpa por se sentir responsável pelo que ocorre, o que faz com que ela passe a temer a revelação; c) pela deforma-

ção da realidade percebida, já que ainda não é capaz de ter um olhar crítico sobre suas próprias experiências – ela pode, assim, crer em tudo e não acreditar mais em ninguém; d) pela fragilidade de seu ego; e e) pelas promessas de brinquedos ou de prazeres próprios para a sua idade.

A partir do caso analisado para a elaboração deste artigo, depreende-se que a criança pode revelar os fatos, mas é preciso que o adulto para o qual a revelação é feita creia nela, e tome providências a respeito; caso contrário, ela ficará sem recursos e acabará se submetendo, sem mais nada dizer.

Gauthier (1994) trata dos efeitos do silêncio como favorecedor do isolamento cada vez maior da vítima, agravando-se, assim, o impacto traumático e suas conseqüências, permitindo que as situações de abuso se reproduzam e favorecendo a síndrome da acomodação sexual, que ameaça levar à não credibilidade da revelação e à retração de testemunhos. O silêncio, assim, engendra o silêncio, que pode ser entendido como uma cumplicidade da criança, até mesmo uma implicação sedutora de sua parte. Gauthier entende o silêncio como um círculo vicioso autodestrutivo.

Ayoun (1995) afirma que os atos incestuosos estão ligados, de modo indissociável, a uma crueldade mental e/ou física, bem como a graves carências afetivas. Eles não dependem de uma fantasia, de um mito, de um rito de passagem, nem de um casamento proibido entre adultos. Considera que essas relações sexuais impostas por um adulto, parente biológico ou não, a uma criança que vive sob seus cuidados, se dão em um clima de terror sem palavras. Sua hipótese é que esse “assassinato psíquico” consiste em um atentado ao vínculo de pertença à espécie humana, no foro íntimo e nas relações com o exterior do sujeito vitimado, assim como dos agressores. O incesto promove, então, uma desarticulação de todos os vínculos, sejam eles sociais, familiares ou pessoais.

### **Algumas considerações sobre o universo do estupro**

O estupro foi muito pouco estudado enquanto manifestação psicopatológica. Seu caráter delitoso e a ausência de elaboração mental por parte

do esturador o situam no campo das anomalias dos comportamentos sociais e da criminologia.

Balier (1995) relata que, desde os anos 80, na casa prisional de Varcés, chamou sua atenção a capacidade que certos esturadores tinham de realizar um trabalho psicanalítico. Ao longo dos anos, ele e a equipe de Varcés puderam apurar seu enfoque e, apesar de um número relativo de fracassos, constataram que alguma coisa podia ser feita com eles, mas que o tratamento só seria possível dentro da lei, isto é, em referência à lei. As idéias expostas a seguir estão calcadas em sua experiência.

O campo da psiquiatria pura e simplesmente exclui o estupro, salvo quando envolve elementos sádicos, de acordo com o DSM III, o que diz respeito a 10% dos estupros, em média, com base em alguns estudos. No que concerne a esta categoria de agressor, assim como aos pais incestuosos, muito resta ainda a ser decifrado, sobretudo da perspectiva psicanalítica.

A pré-genitalidade caracteriza o estupro. Com a recusa da angústia de castração, a denegação inerente ao funcionamento perverso recai sobre a dimensão genital da sexualidade. Prevalencem a onipotência de pensamento e o ódio à realidade. Por causa da defusão das pulsões, a busca pelo poder e pelo aniquilamento do outro substitui a busca pelo gozo. A violência ocupa a cena, ainda que se apresente combinada com a sedução e com a excitação.

Devido a seu caráter inesperado e incompreensível, o estupro provoca horror e aversão. Podem ocorrer estupros de mulheres adultas, em série, por ocasião de um período de crise na vida do esturador, ou espaçados em intervalos irregulares, sem motivo aparente. Às vezes o estupro se dá alguns dias após a saída da prisão, sendo que o esturador cumpria a pena pelo mesmo motivo. Existem esturadores de crianças, meninos ou meninas, e mesmo de bebês, com penetração. Existe o incesto cometido sob ameaça contra uma filha mais velha, bem como em decorrência da tirania de um pai que considera que todos os membros da família lhe pertençam totalmente.

Quando cometido por psicopatas, o

estupro parece mais compreensível, na medida em que se trata de uma mulher conhecida pelo sujeito que se recusa a ir mais longe em um envolvimento amoroso ou que deseja interromper uma relação em andamento. O ato poderia ser entendido como decorrente da frustração ou vingança, mas Balier (1995) considera que o uso da violência se deve a um sentimento muito mais profundo de inexistência, de vazio psíquico, que pode levar ao assassinato. Do ponto de vista psicopatológico, estuprar e matar não diferem. Trata-se de se apropriar definitivamente do outro, da mãe faltosa, projetando-a no exterior. O objeto perigoso está, assim, ao mesmo tempo dentro e fora da cabeça, invadindo até a loucura.

Ao referir-se à vítima do chamado crime sexual, Heimann (1952/1978) afirma que ela não morre em virtude de uma experiência sexual, mas por lhe ser infligida uma violência superlativamente cruel. A seu ver, a crueldade extrema decorre da defusão pulsional, e a violência atuante no psiquismo do perpetrador não se vê mitigada, de nenhuma forma, pela pulsão de vida, restando a ele, como única defesa, desviar o perigo interno de sofrimento cruel e de morte iminente para uma vítima, que se apresenta como um substituto para ele próprio. Explica-se, assim, a total ausência de empatia pelo sofrimento da vítima. Essa catástrofe pulsional faz com que o perpetrador sinta a força da pulsão de morte lavrando em seu íntimo de modo tão intenso, sem a contrapartida da pulsão de vida, que somente o desvio para o exterior poderia salvá-lo do aniquilamento. Entende-se que tal processo esteja atuante, ainda que em diferentes graus, na mente dos pais incestuosos, dos estupradores e dos abusadores sexuais em geral.

Em se tratando de criança, a submissão da vítima à humilhação e ao desrespeito, e o fato de ela ser tratada como coisa, favorecem a erotização do ódio referida por Stoller (1998), e o estabelecimento de um círculo vicioso de situações abusivas e de silenciosa cumplicidade.

### **Negligência familiar: o mais comum dos abusos**

Desleixo, descuido, incúria, desatenção, menoscabo, desprezo, preguiça,

indolência: estes são os significados da palavra negligência (Ferreira, 1985).

Mais da metade de casos confirmados de maus-tratos à criança envolve negligência: 58,0%, de acordo com levantamento feito por Chalk, Gibbons e Scarupa (2002), nos Estados Unidos. Ainda de acordo com esse levantamento, 21,3% dos casos correspondem a abuso físico; 11,3%, a abuso sexual, que é mais frequentemente veiculado pela mídia; e 36,0%, a vítimas de outras formas de maus-tratos, como abandono e ameaças de castigos severos.

Buscando averiguar esses dados em termos da realidade brasileira, muito poucas informações foram obtidas. Figueiredo e Bochi (2006), em pesquisa sobre violência sexual patrocinada pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA), relatam que foram contabilizados, de maio de 2003 a fevereiro de 2005, pelo Disque-Denúncia, um serviço do governo federal, 1.506 casos de abuso e exploração sexual envolvendo crianças e adolescentes. Ressaltam que esses números estão longe de refletir a dimensão do fenômeno no país, devido ao fato de os crimes sexuais estarem entre os menos notificados, como também ocorre no mundo todo. Assinalam que nem sempre a maior quantidade de denúncias é termômetro da gravidade da situação, uma vez que esses indicadores decorrem de uma maior mobilização em determinados estados.

O estado de São Paulo é o líder em denúncias, sendo responsável por 14,53% das ligações. Em seguida vêm Rio de Janeiro (11,73%); Rio Grande do Sul (11,44%); Bahia (8,39%) e Minas Gerais (7,88%). Das denúncias recebidas, 32,44% correspondem a abuso sexual; 17,11%, a exploração sexual comercial; e 50,45%, a maus-tratos (Gomes, 2005).

No período em que se elaborou a pesquisa relatada neste artigo, não se encontrou dados estatísticos a respeito da situação de negligência infantil no Brasil. Este é um trabalho ainda a ser feito.

As informações que se seguem têm como base a pesquisa de Chalk et al. (2002). A negligência pode passar despercebida e, em família, diz

respeito ao que os pais não fazem e deveriam fazer. A negligência familiar pode ser física, psicológica e/ou educacional, e diz respeito ao fracasso permanente de um pai/uma mãe, ou ainda de um substituto, de prover as necessidades básicas a um menor de 18 anos, que envolvem alimentação, cuidados corporais, higiene, vestuário, abrigo, cuidados médicos e odontológicos, oportunidades educacionais, proteção e acompanhamento.

As conseqüências físicas da negligência podem ser relativamente pequenas, como manchas roxas e pequenos cortes, ou severas, como ossos quebrados, hemorragia ou mesmo morte. A longo prazo, as conseqüências podem ser muito sérias, como cegueira, retardo mental, deficiências físicas, paralisia, comprometimento neurológico, cardíaco ou hepático, enfim, diversas complicações clínicas que podem favorecer uma saúde frágil para o resto da vida.

Da perspectiva psicológica, uma criança é negligenciada quando lhe faltam suporte apropriado, proteção, atenção, compreensão e afeição. As conseqüências emocionais imediatas são isolamento, medo e falta de confiança, que também podem permanecer pelo resto da vida, acrescidos de baixa auto-estima, depressão, dificuldades de relacionamento, prejuízos mentais e emocionais de diversas ordens, ansiedade, transtornos alimentares e tentativas de suicídio.

Enquanto os maus-tratos físicos podem ou não ser imediatamente visíveis, as situações de negligência podem não ser facilmente perceptíveis, mas suas conseqüências possivelmente duram a vida toda, e até mesmo transpõem gerações, afetando crianças, famílias e a sociedade.

Negligência e as mais variadas formas de abuso infantil freqüentemente ocorrem no próprio meio familiar, porém o impacto que provocam não se restringe aí, uma vez que a sociedade como um todo paga um preço pela criança negligenciada e abusada, implicando em custos diretos e indiretos.

Os custos diretos estão associados com a manutenção de um sistema de assistência à criança, envolvendo investigações sobre suas alegações, bem como custos judiciais, execução

de mandatos, sistemas de saúde, e especificamente de saúde mental, que possam corresponder à demanda de assistência e tratamento dessas crianças e suas famílias. Os custos indiretos envolvem consequências econômicas a longo termo, dizendo respeito à criança negligenciada e abusada, e incluem atividade criminal juvenil e adulta, doença mental, uso de drogas e violência doméstica. Pode também incluir a perda de produtividade devida ao desemprego ou subemprego - provavelmente decorrente do abandono ou do baixo rendimento escolar - custos de serviços de educação especial e sobrecarga para os serviços de saúde disponíveis. Em 2001, os custos diretos foram estimados nos Estados Unidos, pela Prevent Child Abuse America, em 24 bilhões de dólares, e os indiretos, em 69 bilhões de dólares anuais.

Pode-se afirmar que as consequências diretas e indiretas da negligência a longo termo, para uma sociedade como a brasileira, são incomensuráveis, a começar pela negligência dos políticos e do Estado. Em uma sociedade em que há fome e abandono social, falta saneamento básico e os sistemas de saúde, de educação e judiciário se apresentam disfuncionais, corrompidos e superlotados, a implantação de sistemas assistenciais ainda se encontra bastante incipiente, sobretudo ao se considerar o tamanho da demanda e as inúmeras carências. Estas envolvem desde espaços físicos adequados, instalações, contratação de pessoal habilitado, até o investimento em pesquisa e na formação e treinamento profissionais apropriados. Seria necessária a implementação de programas de prevenção primária.

### **Breves observações acerca da abordagem terapêutica**

A terapia de família efetuada com apenas um de seus membros costuma causar estranheza. No entanto, muitas vezes é a única forma de realizá-la, devido às características da própria dinâmica familiar. No caso clínico relatado a seguir, a família não tinha como desconhecer a grave situação enfrentada pela paciente, aqui denominada Marta Célia, que mobi-

lizava a todos. Os familiares interferiam na assistência multiprofissional proposta e, ao mesmo tempo, se recusavam a participar de qualquer atividade oferecida pelos profissionais do serviço. Iam além: prejudicavam o andamento do tratamento de Marta Célia, depreciando os profissionais e desestabilizando seu vínculo com eles. Quando algum familiar comparecia ao serviço - a mãe, a irmã ou a madrinha - costumava haver situações embaraçosas, de falatório alto, reivindicativo e em tom agressivo.

A assistência a Marta Célia compunha-se de acompanhamento psiquiátrico e participação em hospital-dia, havendo as reuniões diárias de final de tarde e semanais com os familiares, com a participação de diferentes profissionais, residentes e especializando das áreas de Psiquiatria, Enfermagem, Serviço Social e Psicologia. Em face de tal situação, as assistentes sociais solicitaram a Terapia Familiar Psicanalítica (TFP), que foi proposta inicialmente a toda a família uma vez por semana, com sessões de 1h30min, passando-se posteriormente a duas vezes semanais. A situação de atendimento será detalhada na apresentação do caso clínico.

Famílias com transações paradoxais, que oscilam entre a psicose e a perversão, narcísica ou em suas outras manifestações (as parafilias), podem, de imediato, apresentar uma organização aberrante ou aparentar que as coisas funcionam bem. A economia dessas transações é variável e sua aparência não informa sobre o poder de seus sistemas internos. Racamier (1988) considera que uma abordagem terapêutica é verdadeiramente possível quando tais sistemas internos não são dotados de um poder muito grande, nem de uma longevidade muito tenaz, sendo a economia interativa essencial.

Cabe lembrar que a perversão narcísica (Racamier, 1987; 1988) não diz respeito à perversão sexual, como se tem o hábito de compreendê-la na linguagem corrente e, de uma maneira mais definida, na clínica psicanalítica, mas sim de uma espécie de perversão moral que opera nas relações do sujeito com seu meio. Trata-se de um modo particular de se proteger dos conflitos internos à custa do meio, podendo ser parcial e passageira, mas predominante em alguns sujei-

tos, apresentando-se como um movimento mais ou menos profundo, ou então como um estado, uma maneira de ser ou um caráter. Consiste em evitar o impacto dos sentimentos de luto, angústia, desilusão e separação, tratando de colocar ativamente sobre alguém as dores, as dificuldades e os conflitos vinculados a eles. Racamier (1988) propõe que as tarefas psíquicas que um sujeito repele - e existem duas que todo ser humano tem que realizar, que são fazer face à angústia e ao luto fundamental - correspondem ao trabalho de desilusão, separação e individualização, que cabe à criança desde o início e, por ser inerente à vida, não cessa nunca. Quando este trabalho é insuficientemente realizado, recai sobre os ombros dos outros, comumente no próprio círculo familiar. A perversão narcísica consiste, portanto, em uma organização fechada, com um psicótico e uma família que vive surda, autarquicamente, fugindo das relações exteriores e negando suas contradições íntimas. Trata-se, ao mesmo tempo, de uma forma de relação e de uma forma de pensamento.

A perversão narcísica se distingue, portanto, de outras manifestações perversas, as parafilias, que envolvem fetichismo, travestismo, zoofilia, pedofilia, exibicionismo, escopofilia, masoquismo sexual, sadismo sexual e parafilias atípicas, tais como a coprofilia, frotteurismo, clismafilia, misofilia, necrofilia, escatologia telefônica e urofilia. Também há outra questão: perversão narcísica e parafilias podem ocorrer de modo acoplado. De qualquer forma, as práticas perversas se dão como defesa contra a psicose.

Com a proposta de atendimento, a equipe percebeu que tinha tudo contra: os sistemas internos dessa família se mostravam poderosos e longevos. Mas, ainda assim, a equipe insistiu, acreditando na economia interativa. Com o tratamento, previa que novos objetos entrariam em circulação nesse sistema interno familiar e teriam consequências (Meyer, 2002). Além disso, ainda de acordo com Racamier (1988), em TFP são possíveis duas modalidades terapêuticas: abordar a família inteira ou um de seus membros, pois basta a modificação de um deles para haver uma incidência sobre o conjunto da economia interativa da família. Sabe-se que há situações em que é preciso que o conjunto do

funcionamento seja modificado para que seus membros possam mudar.

### Uma naufraga à deriva em sua história

Marta Célia está se tratando em hospital universitário público. Ela foi encaminhada para TFP pelo serviço social da unidade docente-assistencial de psiquiatria, onde havia sido internada. As assistentes sociais se viram às voltas com dificuldades particulares no andamento das propostas de tratamento da paciente, desde sua internação psiquiátrica, até sua assistência ambulatorial e sua inserção em hospital-dia. Os familiares, quando compareciam à unidade de psiquiatria, pareciam produzir um efeito maléfico sobre a paciente e seus tratamentos, com uma postura de oposição dissimulada aos profissionais. A paciente se apresentava regredida, agressiva, enredada em segredos familiares que não se esclareciam e com os quais as assistentes sociais não sabiam como lidar, havendo histórias de muitos abusos, inclusive sexuais, desde a infância. A mãe, particularmente, apresentava-se inacessível e distante. Os conflitos familiares se mostravam intensos, mas mantinham-se velados. As assistentes sociais entendiam que, sem a assistência à família, tornar-se-ia impossível dar continuidade aos tratamentos de Marta Célia. Ela contava, então, 41 anos, tinha nível médio (incompleto) de escolaridade e pertencia à classe social menos privilegiada.

A família se compunha originalmente de pai, mãe e quatro filhos, dois meninos e duas meninas - a caçula, temporã, 14 anos mais nova. O pai era alcoólatra e morreu de complicações decorrentes do alcoolismo, quando a paciente contava 28 anos. Um filho foi assassinado em circunstâncias pouco claras e o outro morreu de infarto, aos 38 anos. Na época do atendimento, moravam na mesma casa, ocupando quartos separados, a mãe, a irmã com seu namorado e a paciente com sua filha, que dormiam na mesma cama.

No primeiro atendimento, compareceram a paciente e sua mãe, e logo se delineou a dinâmica transferencial dessa família, pois a mãe dormiu

durante a maior parte do tempo da sessão. Marta Célia falou sobre seu irmão "Beto", que a protegia de seu pai - cochichando que falaria a respeito deste em outra oportunidade, porque sua mãe não poderia saber, caso contrário, passaria mal. A mãe nunca mais se dispôs a comparecer aos atendimentos, mantendo-se in-comunicável. A família demonstrava se articular em um registro paradoxal: estava presente, mas ausente (dormindo), indicava um segredo, que não era segredo. Apresentavam-se em jogo poderosos mecanismos de defesa, de maneira a se evitarem as realidades factual e psíquica.

Na segunda sessão, compareceram a paciente e sua irmã Fabiane, que questionava a postura agressiva de Marta Célia. Assim, uma queixa era apresentada, com um apelo: que a terapeuta desse conta dessa agressividade. Nenhuma relação era feita quanto a um possível elo entre a agressividade de Marta Célia e a dinâmica familiar e, assim, ela era vista como sendo responsável pelo que não ia bem em família. Admitiu que, naquele mesmo dia, havia mordido um colega do hospital-dia, o que sabia não ser certo. Em seguida, falou sobre o que sabia fazer: tomar banho, vestir-se sozinha e escrever. Propôs à terapeuta o jogo da palavra, mas querendo que ela a deixasse ganhar, como se não houvesse regras no jogo. Esta parecia ser a realidade na dinâmica da família.

A partir do terceiro encontro, Marta Célia passou a vir sozinha, como parece ter sido sua trajetória em família desde sempre: abandonada. Estar só também se apresentava como a condição para poder falar sobre certas coisas, como os abusos sexuais de seu pai, que ocorreram dos sete aos 12 anos. Depois de sua menarca, aos nove anos, o pai manteve com ela apenas relações anais, provavelmente temeroso de uma possível gravidez inconveniente. Aos 12 anos, teria o pai perdido o interesse pela filha que crescia, deixando de ser criança? Não é possível saber. Quem procurava protegê-la, nessas ocasiões, era o irmão Roberto, que não tinha autoridade, no entanto, para interpor-se entre o pai e a irmã e, muitas vezes, acabava apanhando pela tentativa. Era ele quem a auxiliava a limpar-se depois das relações sexuais.

Marta Célia conta que sua mãe sabia de tudo, que houve mesmo uma médica que a atendeu e que, ciente dos fatos, ameaçou a mãe de denunciá-la caso ela não tomasse alguma medida a respeito. A mãe chorou muito, a médica acabou não fazendo nada e tudo continuou na mesma. Foi comentado que a mãe costumava referir-se a Marta Célia como uma "mala sem alça".

Miller (1994) assinala que, na literatura sobre abusos sexuais cometidos contra infantes, a ênfase no estudo da criança reflete o clima predominante, em que o papel do homem continua a não ser contestado, sequer examinado. A mulher na família, a mãe, é frequentemente vista na literatura como co-responsável pelo abuso, porque é conivente. Como a feminilidade costuma ser associada a cuidados, dedicação e proteção, a mãe não-protetora é considerada patológica. A patologização da mulher revelaria uma história de relacionamento patológico com a mãe, uma história de "maternagem inadequada" ou de incapacidade da mãe em proteger a filha contra abusos sexuais cometidos. No entanto, em sua análise, Miller procura mostrar que "a continuação do poder masculino no contexto do abuso sexual contra crianças depende de as mulheres continuarem a distorcer suas próprias realidades, de tal forma que não existe uma concordância entre elas quanto à natureza de sua experiência" (p.154). Miller entende que há um repúdio à sexualidade feminina quando o objetivo sexual do adulto do sexo masculino é a criança e não a mulher, podendo se dar uma visão de casamento em que a inadaptação do homem seja atribuída à mulher (ou à mãe). Ao desconsiderar esta dinâmica, a mulher sustenta o discurso masculino.

A questão parece ainda mais complexa devido à tendência social, de homens e mulheres, a darem suporte não apenas ao discurso adultocêntrico, mas também ao masculino, tanto pela companheira, dominada, maltratada e/ou "coisificada", quanto por outras pessoas do meio da criança, inclusive possíveis profissionais assistentes, sempre havendo os próprios motivos inconscientes para se deixar influenciar por esses discursos. E, assim, o homem é deixado de fora. A médica que atendeu a Marta Célia, no momento em que não fez nada a partir do choro da mãe, tornou-se conivente

e passou a sustentar o discurso masculino, desqualificador da palavra da criança, que permanece abusada, não sendo ouvida nem assistida.

A mãe de uma criança submetida pelo pai a assédio violento repete um modelo relacional primitivo conturbado, e mostra-se comprometida com o objetivo de apresentar o pai com a função que lhe é inerente; desta forma, inconscientemente, serve de facilitadora para a transgressão. Ao extrapolar perversamente sua função, o pai expõe sua psicose por meio de sua psicopatia (Carneiro, 2005), mas não apenas ele, já que a mãe, omitindo-se, também o faz por procuração, e sustenta, assim, o discurso masculino perverso. De acordo com Riesenbergl-Malcolm (2004), o estado psicótico é uma condição em que os objetos internos estão destruídos e fragmentados, e as principais ansiedades são de desintegração; para encarar tal situação, instala-se a perversão como proteção contra o despedaçamento. Desta forma, a perversão se apresenta como defesa contra a psicose, isto é, as partes psicóticas ficam encapsuladas em uma síndrome perversa, possibilitando ao restante da personalidade o estabelecimento de certo contato com a realidade e a manutenção de um grau mínimo de funcionamento adequado.

Mais do que o remorso inconsciente do pai ou da mãe (Masson, 1984), sua culpa persecutória se expressa em raiva violenta contra a criança, transformada em “coisa”, uma “mala sem alça”, o que parece ser particularmente evidente nas situações em que a mãe é não-protetora e, portanto, negligente.

Voltando ao caso clínico aqui relatado, as abordagens sexuais do pai à filha se davam sempre na ausência da mãe, após o jantar. Roberto sussurrava à irmã para que comesse bem lentamente, para que o pai desistisse, mas nem sempre isto acontecia, e ele ia procurá-la em seu quarto. Por ocasião do atendimento, a paciente apresentava-se obesa: apesar de comer apenas arroz e peixe às refeições, privilegiava guloseimas. Ingerir doces, biscoitos, pizzas e refrigerantes parecia ser compensatório às angústias mobilizadas às refeições, já que se associavam às situações abusivas que se seguiam ao jantar. A paciente referiu-se à respiração

ofegante do pai às suas costas, lembrança que até o presente a atormentava, e tomava conotações alucinatórias, que pareciam estar relacionadas ao fato de ela ter perfurado o próprio tímpano. Foi uma tentativa infrutífera, pois ela continuava a ouvir a sua voz.

Quando nasceu Fabiane, a irmã temporária, Marta Célia, então com 14 anos, foi a escolhida para ir morar com sua madrinha, escolha em si já sintomática. Seu pai encontrava-se desempregado e sua mãe era a única provedora da casa, mesmo grávida. Carla, a madrinha, a cobria de presentes, roupas, brinquedos e privilegiava suas oportunidades de estudo. Ela e o marido mantinham com Marta Célia uma intimidade que envolvia inclusive verem televisão todos juntos, deitados na mesma cama. Em decorrência de estupro por parte do padrinho, Marta Célia ficou grávida e foi submetida a um aborto. Retornou à sua casa, e Carla separou-se do marido. Ao não denunciá-lo criminalmente, também sustentou o discurso masculino.

A madrinha, culpada, desde então procurava prover Marta Célia em termos materiais, o que acabava sendo motivo de muita briga em família, particularmente com Fabiane, que se opunha.

Várias outras situações foram se sucedendo ao longo do atendimento: a paciente quebrou coisas em casa e recusou-se a dormir na mesma cama com sua filha, fruto de um segundo estupro, por parte de um conhecido que a paciente confusamente via como namorado; apanhava da tia materna, sua acompanhante em determinadas ocasiões, com toalha molhada e com colher de pau, e mostrava seus hematomas à terapeuta. Por outro lado, Fabiane questionava a autonomia de Marta Célia, que desejava aplicar em casa o que aprendia no hospital-dia, como utilizar-se apropriadamente dos talheres e servir a própria bebida. Enquanto a paciente questionava o medo que todos pareciam ter em deixá-la fazer as coisas sozinha, a família parecia se ressentir de não dar os cuidados que podia dar, cuidados muito básicos, como servir a paciente de comida ou bebida, ou cortar a carne em seu prato. O tratamento que lhe dispensavam era infantilizante e impeditivo ao seu desenvolvimento. A família parecia querer que a paciente permanecesse

sob seus cuidados, que eram, na realidade, totalmente inadequados. Conservá-la fechada no círculo familiar se apresentava como uma garantia para que os segredos familiares se mantivessem ocultos.

Em atendimentos posteriores, Marta Célia brincava de esconder para a terapeuta achá-la, fazendo a equipe pensar sobre seu desejo de ser encontrada, vista e reconhecida na singularidade de sua pessoa, deslocando-se da posição de objeto “utensilitário” familiar (Racamier, 1987). Também solicitava jogos, sempre pedindo para a terapeuta deixá-la ganhar, porque era assim que acontecia em sua casa: as regras do jogo não valiam.

Certa vez, contou a história de uma “chapeuzinho amarela” que fugia do lobo mau, e nomeou os seus “lobos maus”: o pai, o padrinho e um outro, emendando com a estória do patinho feio, que era rejeitado até encontrar o seu grupo. O outro lobo foi o suposto namorado que, um dia, na ausência de todos em casa, estuprou a paciente, então com 34 anos, e fez com que, depois, “sua barriga pesasse muito”. Nasceu-lhe uma menina que lhe era muito estranha, que lhe causava dor ao ser-lhe colocada ao peito, que lhe era aborrecível porque chorava muito e que a fazia chorar muito também, ao ser acordada para amamentá-la.

Conforme assinalado anteriormente, as meninas vítimas de abuso sexual são mais suscetíveis a serem expostas a novas situações abusivas quando adultas, devido à sua fragilidade estrutural.

## Considerações Finais

Levando-se em consideração os elementos determinantes no impacto psicológico da vivência de abuso sexual na infância e suas conseqüências, as circunstâncias experienciadas por Marta Célia são indicativas de um pior prognóstico. Havia problemas familiares precedendo o abuso, inclusive o alcoolismo do pai. As situações abusivas se iniciaram quando a paciente contava sete anos, e se deram de forma repetitiva, por longo tempo, pela imposição paterna, com a convivência materna. Assim, a convivência com o abusador era forçada pela mãe. O isolamento familiar não

permitiu a revelação. Seu irmão Roberto, ciente dos fatos, pouco podia fazer para ajudá-la, por também ser criança e sujeito igualmente à violência do pai, que lhe batia. Desta forma, a situação não foi tratada nem lhe foi dada a devida importância. Desconsiderada, Marta Célia nunca foi ajudada em sua família. Quando adulta, devido à fragilidade de suas defesas, viu-se mais vulnerável e novamente exposta a situações de abuso.

Mulheres que foram violentadas na infância por um adulto estimado e investido edipianamente, sobretudo quando lhes é imposta a condição de jamais falar sobre o que se passou entre eles, têm toda sua vida simbólica bloqueada, sobretudo em relação à sexualidade. Mais grave ainda será o traumatismo se a violação tiver consistido em coito anal ou na submissão passiva a práticas masturbatórias de um adulto incestuoso (Dolto, 1984).

Apesar de haver sido feito um encaminhamento para terapia de família, Marta Célia ocupou solitariamente o espaço oferecido. Sua irmã compareceu esporadicamente às sessões, basicamente para fazer alguma comunicação ou apresentar alguma queixa relativa à paciente. Costumava mandar seus recados por escrito e evitava comparecer ao atendimento, mesmo quando solicitado. O curioso é que as dificuldades apresentadas pelas assistentes sociais, relativas às propostas de tratamento para Marta Célia e sua inserção institucional e que favoreceram o encaminhamento, deixaram de existir. Os familiares não vinham às sessões, mas as propostas de tratamento tiveram andamento, com a participação ativa da paciente. Reproduziam-se os padrões familiares no enquadre da terapia de família - ausência, abandono, negligência - mas o fato de haver um espaço para falar das relações familiares, passadas e presentes, ainda que tendo quase exclusivamente a paciente como porta-voz, surtiu efeito positivo.

A respeito dos abusadores sexuais de crianças, Carneiro (2005) questiona, enquanto psicanalista clínica: “que chance reparatória restaria ao objeto, se colocado no lugar de um sujeito diante de um analista?” (p.140). Com sinceridade e pesar, diz não pensar que eles consigam ou mesmo

desejem estabelecer um processo de análise. No trabalho institucional, onde desembocam casos de abuso sexual contra crianças, constata-se que essa chance reparatória se torna praticamente mínima quando se trata de pai e mãe não-protetores. Foi o caso da mãe da paciente, cuja história revela ter sido negligente com a filha em sua infância, e compareceu a apenas uma sessão da terapia de família, dormindo a maior parte do tempo.

Com relação à vítima, tão negligenciada e acolhida em tratamento somente anos após os abusos ocorridos, o que será possível alcançar, ainda mais considerando-se as dificuldades inerentes às atuais condições dos serviços de saúde públicos? Apesar das dificuldades, é preciso pensar que mudanças são possíveis e investir no atendimento. Afinal, ao associar sua situação à história do patinho feio, a paciente do caso relatado assinala ter ainda esperanças de se tornar um cisne.

No enquadre clínico, o passado cruel e violento se revela no decurso da transferência - não apenas da paciente, mas também dos familiares, por meio de sua ausência - abrindo-se vias de simbolização e elaboração, por meio de uma escuta que lhe dá crédito e fornece sentido.

Se os contos de fada não puderam ser de grande valia em sua infância, porque Marta Célia vivia o horror da realização de seus desejos, que não podiam ser apenas fantasiados, bem como estava exposta, indefesa, ao real da crueldade parental, será pela associação com alguns deles - como “o patinho feio” ou “a chapeuzinho amarela”, em sua adaptação pessoal do tradicional conto - que expressará vias de simbolização de suas experiências e suas expectativas de superação?

É bonita e delicada a imagem apresentada por Carneiro (2005) a respeito da assistência às vítimas: um objeto valioso que passa por um processo de restauração sempre apresentará marcas; da mesma forma, a criança vítima de abuso sexual, especificamente um crime de estupro incestuoso, carregará suas cicatrizes, sendo um adulto marcado. No entender da autora, o recurso mais completo para atenuar essas marcas é a psicanálise.

Torna-se preocupante a situação de Roseane, nome atribuído pelas pesquisadoras à filha de Marta Célia, atualmente com sete anos. Fruto da violência de pai estuproador e não reconhecida por ele, a menina também o é precariamente por Marta Célia, que apenas “de brincadeira” aceita ser chamada de mãe, preferindo, “na realidade”, ser chamada pelo nome. Só que a realidade é que ela é a mãe. Ambas dormem na mesma cama, e parecem ser tratadas como duas irmãs pequenas pelos demais membros da família. Uma geração é, assim, abolida, com a avó (re)assumindo o papel de mãe, com seu histórico de abandono e negligência. Marta Célia, ao referir que sua barriga foi ficando pesada após o segundo estupro, não indica que tivesse um conhecimento de que estava grávida, ou se chegava a tê-lo, ele era negado. Sua experiência era a de que um bebê lhe foi imposto, que lhe machucava o seio e lhe fazia chorar, obrigando-a a acordar à noite.

Roseane é uma criança em situação de risco, inclusive de vir a ser vítima de abuso sexual. Já é de notório saber que filhos de mães abusadas sexualmente em sua infância estão mais expostos a também sofrer abuso sexual. Além do mais, se Roseane não tem exatamente um delírio como herança (Enriquez, 1993), convive com uma mãe muito mal organizada psicologicamente e com uma família muito comprometida e negligente. Afinal, ela é testemunha e destinatária dessa história familiar. Se não exatamente o delírio, ela poderá ter a violência como herança.

Em uma sessão, Marta Célia falou sobre a história de Jó, sobre suas provações e repetidos sofrimentos, sobre sua solidão, seu desamparo, sua incompreensão ante os desígnios de Deus, mas também sobre **seu** contínuo apelo a Deus para que não o esquecesse. Terminou essa sessão declamando partes do Salmo 121 - Cântico das peregrinações:

Que alegria quando me virem dizer:  
“Vamos subir à casa do Senhor...”  
Eis que nossos pés se estacam  
diante de tuas portas, ó Jerusalém!  
Jerusalém, cidade tão bem edificada,  
que forma um tão belo conjunto!

Para lá sobem as tribos, as tribos do Senhor,  
segundo a lei de Israel, para celebrar o nome do Senhor.  
Lá se acham os tronos de justiça, os assentos da casa de Davi.  
Pedi, vós todos, a paz para Jerusalém,  
e vivam em segurança os que te amam.  
Reine a paz em teus muros,  
e a tranqüilidade em teus palácios.  
Por amor de meus irmãos e de meus amigos,  
pedirei a paz para ti.  
Por amor da casa do Senhor, nosso Deus,  
pedirei para ti a felicidade.

## Referências

- Ayoun, P. (1995). Inceste, violence et culture. In M. Gabel, S. Lebovici & P. Mazet (Orgs.), *Le traumatisme de l'incest* (pp.33-52). Paris: Presses Universitaires de France.
- Balier, C. (1995). Agressors sexuels: psychopathologie et stratégies thérapeutiques. In M. Gabel, S. Lebovici & P. Mazet (Orgs.), *Le traumatisme de l'incest* (pp.199-210). Paris: Presses Universitaires de France.
- Bentovim, A. (1992). Trauma organised systems. Physical and sexual abuse in families. London: Karnac. Bettelheim, B. (1978). *A psicanálise dos contos de fadas*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Canton, K. (1994). *E o príncipe dançou... O conto de fadas, da tradição oral à dança contemporânea*. São Paulo: Ática.
- Carneiro, M. I. N. E. (2005). Um crime parental: possíveis desdobramentos de abusos sexuais em filhos. *Revista Brasileira de Psicanálise*, 39 (2), 135-142.
- Chalk, R., Gibbons, A., & Scarupa, H. J. (2002). The multiple dimensions of child abuse and neglect: New insights into an old problem. Washington, DC: Child Trends. Retrieved November 20, 2006, a from [www.childtrends.org/files/ChildAbuseRB.pdf](http://www.childtrends.org/files/ChildAbuseRB.pdf)
- Daligand, L. (1995). Le trauma de l'inceste. In M. Gabel, S. Lebovici & P. Mazet. (Orgs.), *Le traumatisme de l'incest* (pp.21-32). Paris: Presses Universitaires de France.
- Dolto, F. (1984). *Sexualidade feminina*. São Paulo: Martins Fontes.
- Enriquez, M. (2001). O delírio como herança. In R. Kaës, H. Faimberg, M. Enriquez & J. J. Baranes. *Transmissão da vida psíquica entre gerações* (pp.95-127). São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Faimberg, H. (2001). Dimensão narcisista da configuração edípica. In H. Faimberg. *Gerações. Mal-entendido e verdades históricas* (pp.160-179). Porto Alegre: Criação Humana.
- Ferenczi, S. (1992). Confusão de línguas entre os adultos e a criança. *Obras completas, Psicanálise IV* (pp.97-106). São Paulo: Martins Fontes. (Originalmente publicado em 1933).
- Ferreira, A. B. H. (1985). *Novo dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- Figueiredo, K., & Bochi, S. B. B. (2006). *Violência sexual. Um fenômeno complexo*. Brasília: CECRIA. Recuperado em novembro 8, 2006, disponível em [www.unicef.org/brazil/Cap\\_03.pdf](http://www.unicef.org/brazil/Cap_03.pdf)
- Gauthier, D. (1994). *L' enfant victime d'abus sexuels*. Paris: Presses Universitaires de France.
- Gomes, P. S. (2005). *Campanha educativa vai fortalecer o enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil*. Brasília: Senado, Sala de Imprensa. Recuperado novembro 20, 2006, disponível em [www.senado.gov.br/web/senador/PatriciaSaboyaGomes](http://www.senado.gov.br/web/senador/PatriciaSaboyaGomes)
- Heimann, P. (1978). Notas sobre a teoria dos instintos de vida e de morte. In J. Riviere (Org.), *Os progressos da psicanálise* (pp.344-365). Rio de Janeiro: Zahar. (Originalmente publicado em 1952).
- Lethem, J. (1993). Lightening the burden of the past in brief solution-focused therapy. In *The 5th World Family Therapy Congress. Final programme and abstract book* (p.90). Amsterdam.
- Masson, J. M. (1984). *Atentado à verdade. A supressão da teoria da sedução por Freud*. Rio de Janeiro: José Olympio.
- Meyer, L. (2002). *Família: dinâmica e terapia. Uma abordagem psicanalítica*. São Paulo: Casa do psicólogo.
- Miller, A. C. (1994). O relacionamento mãe-filha e a distorção da realidade nos abusos sexuais na infância. In R. J. Perelberg & A. C. Miller (Orgs.), *Os sexos e o poder nas famílias* (pp.151-162). Rio de Janeiro: Imago.
- Perrault, C. (1978). *Contes: suivis de contes de Madame d' Aulnoy*. Paris: Gründ. (Originalmente publicado em 1883).
- Racamier, P.-C. (1987). *De la perversion narcissique. Gruppo 3. Perversité dans les familles* (pp.11-27). Paris: Clancier--Guénaud.
- Racamier, P.-C. (1988). *Perversion narcissique dans la famille du psychotique*. *Dialogue*, 99, 32-41.
- Riesenberg-Malcolm, R. (2004) *Suportando estados mentais insuportáveis*. Rio de Janeiro: Imago.
- Rouyer, M. (1997). *As crianças vítimas, conseqüências a curto e médio prazo*. In M. Gabel (Org.), *Crianças vítimas de abuso sexual* (pp.62-71). São Paulo: Summus.
- Souza, A. M. N. (2003). *A família incestuosa e sua dinâmica*. In A. C. Oliveira (Org.), *Abuso sexual de crianças e adolescentes* (pp.21-29). Rio de Janeiro: Nova Pesquisa.
- Stoller, R. (1998). *Observando a imaginação erótica*. Rio de Janeiro: Imago.

Recebido em: 27/6/2006

Versão final reapresentada em: 7/2/2007

Aprovado em: 20/4/2007